



27

*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79ª DA REPÚBLICA — Nº 21.631

BELÉM — SÁBADO, 27 DE SETEMBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA  
NESTA  
EDIÇÃO:

DECRETO-LEI N. 759, DE  
12/08/69  
Do Governo Federal.

DECRETOS Ns. 6.800,  
6801 E 6802, DE 22/09/69  
Do Governo do Estado.

RESOLUÇÕES Ns. 62,  
63 E 64  
Do Conselho Estadual de  
Educação.

PORTARIA N. 1 —  
D. M./69  
Da Universidade Federal  
do Pará.

RESOLUÇÃO N. 24/69  
Do Conselho Regional de  
Contabilidade do Pará.

ATA DA REUNIÃO DA  
DIRETORIA

Da Companhia Agrope-  
cuária do Rio Jabuti.

EDITAIS

Do Tribunal de Justiça.  
Da Justiça Federal de  
Primeira Instância.

## SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE  
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.  
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS  
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ  
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-  
MARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS  
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-  
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-  
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES  
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA  
SOBRINHO





Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

Diretor Geral:  
**DR. FERNANDO FARIAS PINTO**

Redator-Chefe, substituto:  
Prof.<sup>a</sup> EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

#### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários	NCr\$
NA CAPITAL:	Número avulso . . . . .	0,25
	Número atrasado	0,07
Anual . . . . . 60,00	ao ano . . . . .	0,07
Semestral . . . . . 30,00	PUBLICAÇÕES	
	Página comum -	1,50
OUTROS ESTADOS	cada centímetro	1,50
E MUNICÍPIOS	Página de Conta-	
Anual . . . . . 70,00	bilidade - preço	
Semestral . . . . . 35,00	fixo . . . . .	200,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

#### GOVERNO FEDERAL

### Poder Executivo

DECRETO-LEI N. 759 — DE 12 DE AGOSTO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo a Constituir a empresa pública Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal — CEF, instituição financeira sob

a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. A CEF terá sede e fóro na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

Art. 2.º — A CEF terá por finalidade:

a) receber em depósito, sob a garantia da União, economias populares, incentivando os hábitos de poupança;

b) conceder empréstimos e financiamentos de natureza assistencial, cooperando com as entidades de direito público e privado na solução dos problemas sociais e econômicos;

c) operar no setor habitacional, como sociedade de crédito imobiliário e principal agente do Banco Nacional de Habitação, com o objetivo de facilitar e promover a aquisição de casa própria, especialmente pelas classes de menor renda da população;

d) explorar, com exclusividade, os serviços da Loteria Federal do Brasil e da Loteria Esportiva Federal nos termos da legislação pertinente;

e) exercer o monopólio das operações sobre penhores civis, com caráter permanente e de continuidade;

f) prestar serviços que se adaptem à sua estrutura de natureza financeira, delegados pelo Governo Federal ou por convênio com outras entidades ou empresas.

Parágrafo único. A CEF poderá, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, realizar quaisquer outras operações no mercado de capital, restrita a subscrição para venda e a distribuição no mercado de títulos ou valores mobiliários aos papéis emitidos por pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 3.º — O capital inicial da CEF pertencerá integralmente à União e será constituído pelo total do patrimônio líquido do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e de todas as Caixas Econômicas Federais

ora existentes, devidamente avaliados e cujo montante se estabelecerá através de ato do Ministério da Fazenda.

Art. 4.º — O patrimônio da CEF será constituído pelo acervo de todas as Caixas Econômicas Federais e do seu Conselho Superior, incluídos em tal acervo os haveres, direitos, obrigações e ações, bens móveis e imóveis, documentos e papéis de seu arquivo que lhe serão automaticamente incorporados.

Art. 5.º — O pessoal da CEF será obrigatoriamente admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1.º — O regime legal do pessoal da CEF será o da Consolidação das Leis trabalhistas.

§ 2.º — Poderão eventualmente ser requisitados pela CEF servidores dos quadros do serviço público federal, das autarquias federais, ou das empresas públicas e sociedades de economia mista, exclusivamente para o exercício de funções técnicas, mediante o ressarcimento, pela CEF, aos órfãos de origem ou entidades de origem, dos proventos globais a que fizerem jus os servidores requisitados.

Art. 6.º — Como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, a CEF estará sujeita às normas gerais, às decisões e à disciplina normativa estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 7.º — Os recursos das Agências Estaduais da CEF serão aplicados obrigatoriamente nas respectivas jurisdições, de forma proporcional aos depósitos ali captados e aos resultados da venda de bilhetes de loteria no Estado.

Parágrafo único. Tendo em vista a instalação de novas Agências ou Filiais e o desenvolvimento dos negócios da empresa, poderão ser feitas aplicações, até o limite de 10% (dez por cento), das aplicações totais da CEF, em áreas diversas da origem dos depósitos.

Art. 8.º — Os diretores da CEF, respeitadas os princípios da legislação em vigor, serão solidariamente respon-



sáveis pelos prejuízos ou danos causados pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela lei ou regulamentos que lhes definam os encargos e atribuições.

Art. 9.º — Os estatutos da CEF, expedidos pelo Ministro da Fazenda e aprovados por Decreto do Presidente da República, estabelecerão a constituição, atribuições e funcionamento dos órgãos que compõem sua estrutura básica.

Parágrafo único. Tanto na elaboração dos estatutos, quanto na implantação da estrutura geral e normas de funcionamento da CEF, serão observados, entre outros, os seguintes princípios fundamentais:

I — programação e coordenação das atividades, em todos os níveis administrativos;

II — desconcentração da autoridade executiva, objetivando encurtar os canais processuais e assegurar rapidez à solução das operações;

III — descentralização e desburocratização dos serviços e operações, eliminando-se as tramitações desnecessárias e os controles supérfluos;

IV — economia dos gastos administrativos, reduzindo-se as despesas de pessoal ao estritamente necessário;

V — simplificação das estruturas, evitando-se o excesso de chefias e níveis hierárquicos;

VII — incentivo ao aumento de produtividade de seus serviços.

Art. 10. — Os resultados da exploração da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal que couberem à CEF como executora desses serviços públicos serão destinados ao fortalecimento do patrimônio da empresa vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 1.º — A CEF terá direito a uma comissão de venda a título de remuneração fixa pelos serviços de distribuição nacional dos bilhetes de loteria, cujo saldo líquido será anualmente levado à conta do Fundo de Reserva, para futuro aproveitamento em aumentos de capital.

§ 2.º — A CEF contabiliza-

rará em separado todas as operações relativas à exploração dos serviços da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal, não podendo os resultados financeiros decorrentes dessa exploração, inclusive os referidos no parágrafo anterior, ser considerados sob forma alguma para o cálculo de gratificações e de quaisquer vantagens devidas a empregados ou administradores.

§ 3.º — O limite máximo para as despesas efetivas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos e para a comissão de venda referida no § 1.º assim como as normas sobre a contabilização da renda líquida decorrente da exploração dos mesmos serviços serão estabelecidos em regulamento.

Art. 11. — Fica vedado às instituições financeiras em geral e a quaisquer outras empresas, ressalvadas as Caixas Econômicas Estaduais já em funcionamento, o uso da denominação "Caixa Econômica".

Art. 12. — As atuais Caixas Econômicas Estaduais não poderão realizar operações vedadas à CEF.

Art. 13. — Considerar-se-ão extintos em 31 de dezembro de 1970 o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e as Caixas Econômicas Federais dos Estados e no Distrito Federal.

Art. 14. — Os atuais servidores do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais serão aproveitados como empregados da CEF, de preferências nas respectivas jurisdições, em conformidade com o que for estabelecido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os dispositivos do artigo 461 do Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, não prevalecerão para efeito de equiparação entre os novos empregados da CEF e os antigos servidores dos órgãos públicos indicados neste artigo.

Art. 15. — O Poder Executivo poderá baixar os atos que se fizerem necessários a assegurar a continuidade administrativa do Conselho Superior e dos Conselhos Administrativos das Caixas Econômicas Federais, em fase de extinção, bem como antecipar

a extinção prevista no artigo 13.

Art. 16. — Os depósitos judiciais em dinheiro relativos a processos de competência dos juizes federais serão obrigatoriamente feitos na CEF, ficando sujeitos à correção monetária a contar do segundo trimestre civil posterior à data do depósito, ressalvadas as disposições legais que fixem momento anterior para essa correção.

Art. 17. — Fica constituído a partir da data deste Decreto-lei o Fundo de Instalação da CEF, que será administrado e aplicado de acordo com instruções baixadas pelo Ministro da Fazenda.

§ 1.º — O Fundo a que se refere este artigo receberá entre outras contribuições, depósitos correspondentes à percentagem que vier a ser fixada em regulamento sobre o

preço do plano de cada bilhete de loteria vendido pelas Agências das Caixas Econômicas Federais nos Estados e no Distrito Federal.

§ 2.º — Os recursos do Fundo criado por este artigo serão aplicados na aquisição ou construção de prédio destinado aos serviços centrais da CEF, bem como para pagamento de serviços e materiais indispensáveis à criação e instalação da empresa.

Art. 18. — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA  
Antonio Delfim Netto  
Hélio Beltrão

Publicado no D.O. da União n. 162, de 26.08.69.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

# Poder Executivo

DECRETO N. 6.800 DE 22 DE SETEMBRO DE 1969

Homologa a Resolução n. 17/69, de 10 de setembro de 1969, do Conselho do Desenvolvimento do Pará, que propõe ao Governo do Estado do Pará execução de um programa de assistência técnica e financeira à pequena empresa industrial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 17/69, de 10 de setembro de 1969 do Conselho do Desenvolvimento do Pará, que dispõe sobre a execução de um Programa de Assistência Técnica e Financeira à pequena empresa industrial.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES  
Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco  
Secretário de Estado  
de Governo

RESOLUÇÃO N. 17/69 CD  
Propõe ao Governo do Estado do Pará a execução de um programa de assistência técnica e financeira à pequena empresa industrial.

O Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3.º, alínea A, da Lei n. 3649, de 27 de janeiro de 1966,

Considerando que compete ao Conselho sugerir diretrizes para a política do desenvolvimento econômico-social do Pará indicando, inclusive, a conveniência da concessão de financiamentos a organizações de caráter privado;

Considerando que o parque industrial do Pará é constituído, em grande parte, por unidades empresariais de pequena dimensão, as quais, em decorrência da sua inadequada estrutura técnica e administrativa e deficiente orientação operacional apresentam baixos índices de produtividade;



Considerando que referidas pequenas empresas, pelas deficiências apontadas, frequentemente não atendem às condições mínimas exigidas para que obtenham assistência financeira de entidades credenciadas oficiais;

Considerando, todavia, que é de interesse do Governo criar condições para que o círculo vicioso que impede a expansão das pequenas empresas seja quebrado e, com isso, a economia do Estado venha a ser beneficiada;

Considerando que é competência do IDESP, através da sua Secretaria Geral, promover o aumento da produção e da produtividade das empresas, especialmente das médias e pequenas, bem como recomendar a concessão de incentivos oficiais a empresas privadas ou mistas;

Considerando que o Orçamento do IDESP para o corrente exercício consigna dotação específica para financiamentos, na seguinte classificação da Despesa: 4.0.0.0

— Despesas de Capital; 4.2.0.0 — Inversões Financeiras; 4.2.5.0 — Concessão de empréstimos e outras inversões;

Considerando que os programas de financiamento a iniciativa privada deverão ser executados através de instituição de crédito devidamente autorizada;

Considerando que o Governo do Estado tem no Banco do Estado do Pará S/A, o instrumento natural para execução dos seus programas de financiamento às unidades produtivas;

#### RESOLVE:

Submeter à consideração do Governador do Estado as instruções seguintes que dispõem sobre a execução de um programa de assistência técnica e financeira à pequena empresa industrial, à conta dos recursos orçamentários do IDESP:

I — Fica instituído, a título experimental, o Programa de Assistência Técnico-Financeira à Pequena Empresa Industrial (PROPEM) cuja execução, a cargo da Secretaria Geral do IDESP com a participação do Banco do Estado do

Pará S/A, será regida pelas normas constantes da presente Resolução.

II — O PROPEM terá como objetivos primordiais:

a) estabelecer um contacto íntimo do IDESP com as pequenas empresas industriais sediadas no Estado do Pará, com a finalidade de permitir uma melhor compreensão dos problemas técnicos, administrativos e financeiros que lhes dificultam ou impedem o funcionamento desejado;

b) propiciar ao IDESP levar até as pequenas indústrias o seu assessoramento técnico através de visitas, seminários, cursos, demonstrações e quaisquer outros meios adequados;

c) orientar os empresários quanto ao processamento de pedidos de financiamento junto às agências de desenvolvimento econômico, particularmente com vistas ao aproveitamento de recursos estabelecidos pela Lei 4216 e os concedidos por fundos especiais do BNDE;

d) conceder, à conta dos recursos orçamentários do IDESP, financiamentos à pequenas empresas industriais cujos dirigentes operem, no ramo, há pelo menos três anos, na forma estabelecida por esta Resolução.

III — Entende-se por pequena empresa industrial, para efeito de habilitação junto ao PROPEM, as unidades fabris ou artesanais que cumulativamente:

a) tenham o ativo imobilizado não superior a quinhentas (500) vezes o salário mínimo fiscal;

b) tenham, devidamente registrados, empregados em número não superior a vinte (20).

IV — Os financiamentos a que se refere a alínea D do inciso II desta Resolução não poderão ser de valor superior a trezentas (300) vezes o salário mínimo fiscal, podendo ser aplicados quer como reforço do capital de giro da empresa, quer na recuperação de capital e ampliação ou recondicionamento do seu equipamento.

V — A critério do IDESP poderá ser concedido à em-

presa financiada o prazo de até 120 dias para início do empréstimo, devendo este ser ultimado no prazo máximo de doze meses se aplicado como reforço do capital de giro e de vinte e quatro meses se aplicado na recuperação de capital da firma ou em equipamento, vedada, em qualquer caso, a reforma da dívida.

VI — Deverá, ainda, ser financiado constituir o IDESP como principal beneficiário dos seguros necessariamente instituídos contra os riscos a que possa estar sujeito o patrimônio da empresa, até final liquidação da dívida.

VII — Os financiamentos vencerão, sobre os saldos devedores, a taxa de 1,5% (Hum e meio por cento) ao mês, destinada a remunerar os serviços prestados pelo IDESP, inclusive os referentes à cobrança bancária, pertinentes à operação. Na eventualidade de atraso no pagamento das prestações contratuais, ficam os financiados sujeitos à multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da prestação, além das despesas judiciais e honorários de advogado, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, seja no caso de cobrança amigável, quer judicial.

VIII — A concessão de financiamentos segundo o plano ora estabelecido será condicionada à aceitação, por parte dos pretendentes, da supervisão e fiscalização do IDESP quanto à aplicação dos recursos, de modo a que fique assegurada a sua correta aplicação.

IX — Os pretendentes a financiamentos deverão indicar as garantias que oferecem e que, a critério do IDESP, poderão consistir em garantia real, inclusive alienação fiduciária em garantia ou em casos excepcionais, em aval ou fiança comercial oferecidos por firma idônea que assumirá a responsabilidade de fiadora e principal pagadora das obrigações assumidas pelo financiado podendo, ainda, o IDESP exigir acumulação de garantias.

X — A Secretaria Geral do IDESP destinará ao PROPEM

recursos destacados de acordo com as disponibilidades orçamentárias do órgão.

XI — A habilitação de candidatos à assistência do PROPEM será feita perante a Secretaria Geral do IDESP, segundo procedimento a ser estabelecido através de portaria baixada pelo Secretário Geral do Órgão.

XII — Feita a habilitação na forma do disposto no inciso anterior, será o pedido submetido a análise pelos técnicos do IDESP, que se manifestarão sobre a conveniência do atendimento, levando em consideração os interesses econômicos e/ou sociais do projeto.

XIII — Ultimado o exame técnico dos pedidos de financiamento serão estes encaminhados a uma Comissão constituída pelo Secretário Geral do IDESP, Chefe do Setor de Incentivos à Atividade Privada e pelo Coordenador do Grupo de Estudos de Industrialização do Setor de Estudos Econômicos e Sociais, que, reunida regularmente uma vez por semana, decidirá sobre o mérito dos processos em pauta, dando prioridade na ordem indicada, aos que versarem sobre:

a) produção de bens que resulte na substituição de importações;

b) produção de bens que utilizem matéria prima produzida no Estado;

c) produção de insumos para outras indústrias;

d) produção de bens de qualquer natureza destinados à exportação, inclusive para outros Estados ou Territórios;

e) produção de bens essenciais de alimentação;

XIV — A Secretaria Geral do IDESP caberá contratar com o Banco do Estado do Pará, S/A os serviços de cobrança das parcelas de financiamento, mediante taxa remuneratória que for estabelecida na forma das disposições que regulam a matéria, na qual se incluem serviços de levantamento de cadastro de eventuais mutuários, a pedido do IDESP.

XV — A presente Resolução entrará em vigor na data da



publicação do Decreto do Governador do Estado que a homologar.

Sala de Reuniões do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, aos 10 dias do mês de setembro de 1969.  
Gal. Rubens Luzio Vaz  
Presidente  
Adriano Velloso de Castro Menezes  
Membro

Carlos Guimarães Pereira da Silva  
Membro  
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Membro  
Lecyr Pontes Riudades  
Suplente  
Waldemar Cardoso  
Representante do Secretário de Agricultura.  
(G. — Reg. n. 19208)

DECRETO N. 6801 DE 22 DE SETEMBRO DE 1969

Homologa a Resolução n. 16/69, de 10 de setembro de 1969, do Conselho do Desenvolvimento do Pará, que altera o Orçamento Analítico do IDESP para o exercício de 1969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 16/69, de 10 de setembro de 1969, do Conselho do Desenvolvimento do Pará, que aprova a alteração do Orçamento Analítico do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará para o exercício de 1969.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Georgenor de Souza Franco  
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. —SG—16/69—CD

O CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea B, do artigo 5.º, da Lei 3649, de 27 de janeiro de 1966 e

CONSIDERANDO o que consta do Processo número IDESP 01912/69, no qual a Secretaria Geral propõe a alteração do Orçamento para 1969;

CONSIDERANDO que as modificações sugeridas atendem às conveniências da administração, possibilitando seja mantido o ritmo da execução dos programas de atividades do Instituto;

CONSIDERANDO que o aumento da despesa resultante da alteração proposta encontra apoio na contenção de despesas e no aumento da receita orçada,

RESOLVE :

I — Aprovar a alteração do Orçamento Analítico do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, para 1969, que passa a ter a seguinte discriminação :

RECEITA

Código	Discriminação	NCr\$ 1.000,00
1.0.0.00	Receitas Correntes	
1.5.0.00	Receitas Diversas	774.446,04
2.0.0.00	Receitas de Capital	
2.2.0.00	Alienação Bens Patrimoniais	30.000,00
2.3.0.00	Amortização de Empréstimos	50.000,00
2.4.0.00	Transferência de Capital	2.590.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>3.444.446,04</b>

DESPESA

Código	Discriminação	NCr\$ 1.000,00
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil	
01.01	Vencimentos	179.600
05	Grat. Função	12.160
07	Grat. Part. Org. Delib. Coletiva	3.000
09	Grat. Tempo Integral	249.550
13	Grat. Representação	5.040
02.01	Ajuda de Custo	1.000
02	Diárias	14.000
03	Substituições	500
04	Grat. Serv. Extra	1.000
05	Grat. Rep. Gabinete	500
13	Diversos	19.000
3.1.2.0	02.00 Impressos, Art. Exp.	41.000
03.00	Art. Higiene, etc.	2.000
04.00	Combustíveis e Lubrifi.	2.000
05.00	Mat. e acess. de Maq. viaturas, etc.	5.000
10.00	Matérias primas, etc.	500
13.00	Vest. uniformes, etc.	2.500
17.00	Outros mat. consumo	5.700
3.1.3.0	02.00 Passagens, etc.	26.000
03.00	Assinat. jornais, etc.	1.500
04.00	Iluminação, força e Gás	30.000
05.00	Serv. Asseio, água, etc.	4.000
06.00	Reparos. adapt. e conserv.	10.000
07.00	Serv. Divulg. Impressos, etc.	35.000
09.00	Serv. Comunicações em geral	3.300
11.00	Seguros em Geral	2.000
3.1.4.0	01.00 Desp. miudas pronto pagamento	2.000
04.00	Festiv. recp. etc.	12.000
06.00	Reposições, indenizações	11.000
13.00	Outros encargos	30.000
3.1.5.0	Desp. Exerc. anteriores	20.000
3.2.0.0	Transf. correntes	
3.2.1.0	Subvenções Sociais	600
3.2.3.3	Salário Família	4.000
3.2.5.0	Contrib. Prev. Social	138.000
3.2.7.0	Div. Transf. Correntes	1.000
4.0.0.0	Despesas de Capital	
4.1.1.3	Pross. conclusão de Obras	50.000
4.1.2.0	Ser. Reg. Prog. Especial	2.116.996
4.1.3.1	Maq. Mot. Aparelhos	60.000
4.1.3.4	Automóveis, autocaminhões, etc.	12.000
4.1.3.7	Div. Equip. e Instalações	10.000
4.1.4.0	02.00 Mat. Bibliográfico	15.000
03.00	Ferramentas, etc.	1.000
05.00	Utensílios de copa, etc.	1.000
07.00	Móveis e utensílios de escritórios	30.000
08.00	Mobilário em Geral	14.000
11.00	Outros materiais de uso duradouro	10.000
4.2.5.0	Concessão de Empréstimos	250.000
4.3.5.3	Entidades Municipais	—
4.3.5.4	Entidades Privadas	—
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>3.444.446</b>

II — Encaminhar a Registro do Tribunal de Contas o Orçamento ora alterado, na forma do que dispõe o artigo 24 da Lei 3649, de 27 de janeiro de 1966.



III — A presente Resolução entrará em vigor na data da publicação do Decreto do Governador do Estado que a homologar.

Sala de Reuniões do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, aos 10 dias do mês de setembro de 1969.

Gal. RUBENS LUZIO VAZ

Presidente

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Membro

CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Membro

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Membro

WALDEMAR CARDOSO

Representante do Secretário de Agricultura

LECYR PONTES RIODADES

Suplente

(G. — Reg. n. 10.207)

DECRETO N. 6802 DE 22 DE SETEMBRO DE 1969

Homologa a Resolução n. 15, de 10 de setembro de 1969, do Conselho do Desenvolvimento do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA: —

Art. 1o. — Fica homologada a Resolução n. 15/69, de 10 de setembro de 1969, do Conselho do Desenvolvimento do Pará, que aprova a alteração do Quadro do Pessoal do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

Art. 2o. — O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado

de Governo

RESOLUÇÃO N. 15/69 — CD

O Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, no uso das suas atribuições e tendo em vista a exposição feita pelo Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará na reunião realizada no dia 9 de setembro de 1969,

CONSIDERANDO que a execução dos programas de pesquisa do IDESP depende da disponibilidade de pessoal técnico especializado;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros orçamentários disponíveis permitem a ampliação do Quadro Técnico do Órgão evitando-se, dessa forma, o sacrifício das pesquisas programadas;

CONSIDERANDO que os serviços administrativos de apoio devem ser ajustados de modo a atenderem às exigências operacionais dos órgãos técnicos;

CONSIDERANDO que a alteração do Quadro de Pessoal Administrativo proposta pelo Secretário Geral consiste, basicamente, na transposição dos efetivos entre algumas classes funcionais, de que não resultará aumento de despesa de custeio:

RESOLVE:

I — O Quadro do Pessoal do IDESP, a que se refere o artigo 44 da Lei 3649, de 27 de janeiro de 1968, passa a ser o seguinte:

1. Cargos de provimento em Comissão:	
Nível	Nº de cargos
C.2	8
C.1	2
2. Cargos Técnicos de provimento efetivo:	
Nível	Nº de cargos
T.6	7
T.5	10
T.4	12
T.3	15
T.2	16
T.1	12
3. Cargos Administrativos de provimento efetivo:	
Nível	Nº de cargos
A.8	2
A.2	2
A.6	4
A.5	9

A.4 12  
A.3 16  
A.2 7  
A.1 15

II — A presente Resolução entrará em vigor na data da publicação do Decreto do Governador do Estado que a homologar.

Sala de Reuniões do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, aos 10 dias do mês de setembro de 1969.

a) Gal. Rubens Luzio Vaz  
Presidente

a) Adriano Velloso de Castro Menezes  
Membro

a) Carlos Guimarães Pereira da Silva  
Membro

a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Membro

a) Waldemar Cardoso  
Rep. do Secretário de Agricultura

a) Lecyr Pontes Riudades  
Suplente  
(G. — Reg. n. 10.206)

PORTARIA N. 965 DE 25 DE SETEMBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 7750/69|DSP

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Educação, até 31 de dezembro do corrente ano e com ônus para o Estado, Siguelko Takiute Ito, Professora

Primária do Quadro de Funcionários da Administração do Estado de São Paulo, colocada à disposição do Governo do Estado do Pará, através do Decreto datado de 27 e publicado no Diário Oficial de ... 28.6.69 daquele Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 10.239)

PORTARIA N. 956 DE 25 DE SETEMBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 7817/69|DSP,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Saúde Pública, até 31 de dezembro do corrente ano, Maria de Fátima Assis Drago, ocupante do cargo de Escriurário, Padrão D. do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1969.

a) Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 10.240)

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 33/69 DE 23 DE SETEMBRO DE 1969

O Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nesta data designar o Assessor Técnico, Engenheiro Au-

gusto Jarthe da Silva para representar esta Secretaria de Estado, junto ao Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

a) Eng. José Maria de Azevedo Barbosa  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. — Reg. n. 10.209)



## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 2826/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Departamento de Administração desta Secretaria de Estado, Mário de Nazaré Calandrini Fernandes, ocupante do cargo de Secretário, Símbolo CC-11, do Quadro Único, atualmente servindo no Departamento de Cultura desta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9790)

PORTARIA N. 2827/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o decreto de licença especial de 18.06.69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Nícia Maria dos Santos Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, nível 4, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Paulo Maranhão, nesta Capital, goze a licença especial de que trata o decreto de 18.06.69, correspondente ao decênio de 26.04.1957 a 26.04.1967, no período de 01.08 a 01.12.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9791)

PORTARIA N. 2828/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1954/69-DEP de 22.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de

um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Terezinha de Sousa Gomes, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício no município de Igarapé Açú, pela prestação de serviços extraordinários, no período de agosto a outubro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9788)

PORTARIA N. 2829/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o dec. de L|Especial de 07.08.1969, anexo ao proc. n. 07.900/69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Neuzarita de Oliveira Dias, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Cônego Leitão, no município de Castanhal goze a licença especial de que trata o decreto de 07.08.1969, correspondente ao decênio de 20.03.1958 a ... 20.03.1968, no período de 20.08 a 20.12.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9792)

PORTARIA N. 2830/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o dec. de L|Especial de 07.08.1969, anexo ao proc. n. 07.963/69

RESOLVE:

Determinar que o servidor Maria da Silva Melo, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo

Escolar Paulo Maranhão, nesta Capital, goze a licença especial de que trata o decreto de 07.08.1969, correspondente ao decênio de 20.02.1959 a ... 20.02.1969; no período de 01.09 a 01.12.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9793)

PORTARIA N. 2813/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o dec. de L|Especial de 07.08.1969, anexo ao proc. n. 07.841/69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Maria de Lourdes Aleixo de Amorim, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, nível 4, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, nesta Capital, goze a licença especial de que trata o decreto de 07.08.1969, correspondente ao decênio de 05.03.1959 a ... 05.03.1969, nos períodos de 01.09 a 01.12.1969, e de 02.05 a 02.08.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9794)

PORTARIA N. 2832/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o dec. de L|Especial de 17.03.1969, anexo ao proc. n. 07.909/69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Maria do Carmo Paraense Paixão, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Joaquim Viana, no município de Ananindeua, goze a licença especial de que trata o decreto de 17.03.1969, correspondente ao decênio de 20.03.1958 a ..

20.03.1969, nos períodos de 01.05 a 01.07. e de 01.08 a 01.10.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9777)

PORTARIA N. 2833/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no processo n. 07.807/69,

RESOLVE:

Cancelar o período de licença especial de 02.05 a ... 02.11.1969, concedido através da Portaria número 2294/69 — DA/DP de 12.06.1969, ao servidor Rita Isabel de Paula Pena, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício no município de Salvaterra.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9768)

PORTARIA N. 2834/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no processo n. 07.807/69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Rita Isabel de Paula Pena, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício no município de Salvaterra, goze a licença especial de que trata o decreto de ... 21.06.1968, correspondente ao decênio de 06.03.1950 a ... 06.03.1960, nos períodos de 01.05 a 01.07 e de 01.08 a 01.12.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-



cação e Cultura, 4 de setembro de 1969.

(a) **dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9769)

PORTARIA N. 2835/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no processo n. 07.822/69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Luzia dos Santos Pinheiro, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, nível 1, do Quadro Unico, com exercício na Divisão de Pessoal do Departamento de Administração, desta Secretaria de Estado, goze o 2o. período de licença especial de que trata o decreto de ..... 30.09.1968, correspondente ao decênio de 03.11.1957 a ..... 03.11.1967, no período de .. 01.10.1969 a 01.01.1970.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de setembro de 1969.

(a) **dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9770)

PORTARIA N. 2836/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o decreto de 17.07.1969, anexo ao processo n. 07.933/69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Vitalina Tôres Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 1a. ent. nível 1, do Quadro Unico, com exercício na Escola do lugar Alto Rio Maiuatá, no município de Igarapé Miri, goze a licença especial de que trata o decreto de 17.07.1969, correspondente ao decênio de 04.06.1957 a .. 04.06.1967 nos períodos de 01.09 a 01.12.1969 e de 01.03 a 01.06.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, 4 de setembro de 1969.

(a) **dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9772)

PORTARIA N. 2837/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o servidor Yolanda Nogueira Leão, Professor, diarista, com exercício no Grupo Escolar Eunice Weaver nesta Capital, admitida pela Portaria número 948/68 — DA/DP de 19.02.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de setembro de 1969.

(a) **dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9765)

PORTARIA N. 2838/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Of. n. 30/69 — DEP/CTP — 28.08.1969,

RESOLVE:

Cancelar o período de férias de 01 a 30.07.1969, referente ao exercício de 1969, concedido através da Portaria número 2400 — DA/DP de 27.06.69, ao servidor Margarida Lisboa Souto, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Unico, com exercício no Centro de Treinamento de Professores desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de setembro de 1969.

(a) **dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9766)

PORTARIA N. 2839/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados

no Of. número 30/69 — DEP/CTP — 28.08.1969,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Margarida Lisboa Souto, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Unico, com exercício no Centro de Treinamento de professores desta Secretaria de Estado, no período de 01 a 30.09.1969, correspondente ao exercício de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de setembro de 1969.

(a) **dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9767)

PORTARIA N. 2840/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o decreto de 16.06.1969, anexo ao proc. n. 07.946/69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Maria do Socorro Silveira da Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Unico, com exercício no Colégio Estadual Magalhães Barata, nesta Capital, goze a licença especial de que trata o decreto de 16.06.1969, correspondente ao decênio de 01.05.1956 a 01.05.66, no período de 01.09.1969 a .. 01.03.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de setembro de 1969.

(a) **dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9773)

PORTARIA N. 2842/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2009/69-DEP de 03.09.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Divisão de Finanças do Departamento de Administração, desta Secretaria de Estado, o servidor Ma-

ria do Socorro Lima de Souza, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Virginia Alves da Cunha, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de setembro de 1969.

(a) **dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9763)

PORTARIA N. 2843/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2011/69-DEP de 04.09.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Celestina Miranda Baldez, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Dr. Paula Pinheiro, no município de Bragança, pela prestação de serviços extraordinários no Grupo Escolar Monsenher Mâncio, no mesmo município, no período de agosto a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de setembro de 1969.

(a) **dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9764)

PORTARIA N. 2841/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1o. do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimundo Nonato Nahum Sena, para exercer, como diarista, a função de professor, referência I, na Escola Reunida Antônia Fonseca, no município de Castanhal, percebendo o salá-



rio mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9771)

PORTARIA N. 2844/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário de Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1o. artigo 1o. do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Elizabeth Arrais Batista Tôres de Castro, para exercer como diarista a função de Médico, referência X, no Departamento de Educação Física Recreação e Esportes desta Secretaria de Estado, percebendo o salário mensal de NCr\$ 195,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de dezembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9876)

PORTARIA N. 2845/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 04/CJ—09.09.1969,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Darci Costa de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, nível 2, do Quadro Único, com exercício nesta Secretaria de Estado, no período de 15.09 a 14.10.1969, referente ao exercício de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-

cação 11 de setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 9875)

PORTARIA N. 2846/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o Memorando número 2010/69-DEP de 03.09.1969

RESOLVE:

Revogar a Portaria número 1824/69-DA/DP de 24.04.1969, que concedeu a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Inês dos Santos Paraense, servente diarista, com exercício no Grupo Escolar Placídia Cardoso, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 11 de setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 9872)

PORTARIA N. 2847/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2018/69-DEP de 04.09.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Maria Helena Barata, ocupante do cargo de servente nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Pe. Anchieta, em Marituba, município de Ananindeua, pela prestação de serviços extraordinários no período de 15.08 a 15.11.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 11 de setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 9873)

PORTARIA N. 2848/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acor-

do com o memorando número 2012/69-DEP de 04.09.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Maria Miracy Botelho, professor, diarista, com exercício na Escola Isolada de Jutai, no município de Bragança, pela prestação de serviços extraordinários, no período de agosto a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 11 de setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 9874)

PORTARIA N. 2850/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2016/69-DEP de 04.09.1969.

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Maria Helena da Costa Monteiro, professor, diarista, referência I, com exercício no município de Magalhães Barata, pela prestação de serviços extraordinários, no período de agosto a outubro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação 12 de setembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 9877)

PORTARIA N. 2851/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições de acordo com o memorando número 2015/69-DEP de 04.09.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Maria das Graças Pinho Guimarães, professor, regente, diarista, com exercício no Instituto José de Anchieta, no município de Bragança, pela prestação de serviços extraordinários no Grupo Escolar Monsenhor Mân- cio, no mesmo município, no

período de agosto a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 12 de dezembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 9881)

PORTARIA N. 2852/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 2007/69-DEP de 03.09.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Equipe Técnica do Centro de Treinamento de Professores, Bela Aurora Jesus Chaves, ocupante do cargo de Orientadora de Ensino, nível 8, do Quadro Único, atualmente servindo na Divisão de Inspeção e Orientação, do Departamento de Educação Primária, desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 12 de dezembro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 9892)

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 62 — DE 04  
DE SETEMBRO DE 1969

EMENTA — Suspensão  
Intervenção no Ginásio Co-  
mercial Paulo Maranhão.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação usando de suas atribuições e de acordo com decisão unânime do Plenário, em sessão realizada nesta data e considerando o relatório apresentado pelo interventor do Ginásio Comercial Paulo Maranhão, Conselheiro Antônio Gomes Moreira Junior, (processo n. 41/69 — CEE)

Resolve Promulgar a  
Seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica suspensa a intervenção nos atos administrativos do Ginásio Comercial Paulo Maranhão.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor após sua pu-



blicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 04 de setembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho  
(G. Reg. n. 10.042)

**RESOLUÇÃO N. 63 — DE 04 DE SETEMBRO DE 1969.**

**EMENTA** — Autoriza a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a expedir registro especial a docentes do Curso de Formação de Professor primário nas respectivas disciplinas que lecionam, a fim de regularizar atividade docente.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com decisão unânime do Plenário, em sessão realizada nesta data e considerando:

- a — a necessidade de regularizar a atividade docente no Estado do Pará;
- que existem professores no exercício da função docente há mais de dez anos consecutivos;
- que ao Governo do Estado do Pará cabe o direito de fiscalizar o exercício do magistério nos Cursos de Formação de Professor Primário;
- que o Registro assegura o controle docente por parte dos órgãos competentes;
- que existem professores já efetivados na função, sem possibilidades de serem removidos pela fiscalização competente;

**Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:**

Art. 1.º — Fica autorizado o Departamento de Educação Média e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura a fornecer Registro Especial de Docente do Curso de Formação de Professor Primário, nas respectivas disciplinas que lecionam, aos que:

- lecionem há mais de dez anos consecutivos e ininterruptamente;
- tenham sido nomeados para o exercício de cadeiras do Instituto Estadual

de Educação do Pará e se encontrem já efetivados por ato do Governo do Estado;

— tenham lecionado no Instituto Estadual de Educação do Pará turmas suplementares e, nesta condição, por ato do Governo do Estado, tenham sido equiparados ao funcionalismo público do Estado.

Art. 2.º — Para a execução desta Resolução o Departamento de Educação Média e Superior realizará um levantamento, em todos os Estabelecimentos de ensino que possuam o Curso de Formação de Professor Primário, da relação dos professores beneficiados pela presente Resolução, encaminhando ao Conselho Estadual de Educação, a fim de que este tome conhecimento de todos os enquadrados nesta Resolução.

Art. 3.º — Os registros expedidos nos termos da presente resolução deverão mencionar o número desta.

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação, em Belém, 04 de setembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Presidente do Conselho  
(G. Reg. n. 10.043)

**RESOLUÇÃO N. 64 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1969.**

**EMENTA** — Autoriza o funcionamento, a título precário, da Escola Primária Prof. Abigail Oliveira mantida pela Companhia das Docas do Pará e localizada no município de Belém.

O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições,

**Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:**

Art. 1.º — Fica autorizada a funcionar, a título precário, a Escola Primária Prof. Abigail Oliveira mantida pela Companhia das Docas do Pará e localizada no município de Belém.

Art. 2.º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, relacionar a Escola Primária ora

autorizada a funcionar no Sistema Estadual de Educação, e, nos arquivos desta Secretaria, proceder ao fichário identificativo.

Art. 3.º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação e Cultura designar inspetor itinerante para permanente fiscalização da mesma.

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, Belém, 11 de setembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Presidente do Conselho  
(G. Reg. n. 10.044)

Governo do Estado do Pará

**PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Sta. Cruz para aplicação da importância de ..... NCr\$ 7.475,20 (sete mil quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros novos e vinte centavos) em transferências correntes do Fundo Nacional do Ensino Primário Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor da Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Sta. Cruz, Pe. André Zegers, holandês, residente à Trav. Barão do Triunfo, n. 3161 na capital celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, no que tange à dotação 2.3.1 Auxílios à Entidades Particulares na Escola da Igreja São Sebastião, localizada nesta capital de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

**Cláusula Primeira** — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, e o Diretor da Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Sta. Cruz convencionam pelo presente Térmo aplicar naquela unidade educacional a importância de NCr\$ 7.475,20 (sete mil quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros novos e vinte centavos) em transferências correntes do Fundo Nacional do Ensino Primário Particular.

**Cláusula Segunda** — O pagamento da importância mencionada na Cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 3.737,60 (três mil setecentos e trinta e sete cruzeiros novos e sessenta centavos), no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 3.737,60 (três mil setecentos e trinta e sete cruzeiros novos e sessenta centavos) após a liberação da 2ª parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de Contas da 1ª quota recebida.

**Cláusula Terceira** — A entidade beneficiada, no caso a Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Sta. Cruz, tem o prazo de 90 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo o emprêgo dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

**Cláusula Quarta** — O Diretor da Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Sta. Cruz, não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura sob a forma de Bolsa de Estudos, a importância correspondente às parcelas recebidas enquanto mantiver o ensino gratuito naquela Unidade Educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica



o Diretor, obrigado àquela retribuição, no (s) período (s) necessário (s) ao cumprimento desta condição convencional, no máximo de (3) três anos, tomando-se como valor da Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano letivo seguinte ao do recebimento da (s) parcelas (s).

**Cláusula Quinta** — O Diretor da Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Sta. Cruz fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio, pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

**Cláusula Sexta** — Compete ainda à Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Sta. Cruz, a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

**Cláusula Sétima** — O Diretor da Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Sta. Cruz, obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida, de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir

os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará.

**Cláusula Oitava** — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1968, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência em Belém, da dotação 2.3 Transferências Correntes — 2.3.1 — Auxílios a Entidades Particulares do Fundo Nacional de Ensino Primário Particular, conforme Resolução n. 22/68 — do Conselho Estadual de Educação.

**Cláusula Nona** — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor da Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Sta. Cruz não o aplicar de acordo com as condições estabelecidas.

E por estarem justos e convenionados, assinam este Convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Belém (PA), 30 de julho de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Padre André Zegers

Testemunhas:

Marlene Oliveira

Lourimar de Carvalho Leal

(C. Reg. n. 9547)

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.—PA.)

PORTARIA N. 1070 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969, RESOLVE:

Prorrogar até 31 de dezembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 79/69—DG, de 29.01.1969, que vinculou ao regime de tempo integral o servidor Antônio de Souza Milhomens, Topógrafo variável da 3a.—DR, ora à disposição da Comissão Executiva das Rodovias PA-28 e PA-81.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 16 de setembro de 1969.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3225 — Dia — 27.9.69)

PORTARIA N. 1071 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969, RESOLVE:

Prorrogar até 31 de dezembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 78/69—DG, de 29.01.1969, que vinculou ao regime de tempo integral o funcionário Mancel Gomes de Oliveira, Topógrafo do quadro

Unico, lotado na 3a.—DR, ora à disposição da Comissão Executiva das Rodovias PA-28 e PA-81.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1969.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3225 — Dia — 27.9.69)

PORTARIA N. 1072 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69, RESOLVE:

Determinar que, a contar desta data até 31 de dezembro do corrente ano, os funcionários José Maria da Silva Martins, Auxiliar de Mecanógrafo, Elídio Maués Rangel, Despartante, João Paulo de Farias, Escriturário, e Carlos Caminha Montirio, Armazenista, todos do Quadro Unico deste Departamento, servindo na Primeira Divisão Regional, prestem serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva com percepção de gratificação na base de 80% de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67-CRE, considerando a solicitação constante do processo interno n. 3880/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1969.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3225 — Dia — 27.9.69)

PORTARIA N. 1073 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69, RESOLVE:

Prorrogar por mais trinta dias, no período de 2 de setembro a 1 de outubro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 810/69—DG, de 4 de junho de 1969, que colocou à disposição da Divisão Financeira o funcionário Adalber-

to Araújo Rocha, Auxiliar de Mecanógrafo da 2a.—DR, considerando a solicitação de que trata o processo n. 3853/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1969.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3225 — Dia — 27.9.69)

to Araújo Rocha, Auxiliar de Mecanógrafo da 2a.—DR, considerando a solicitação de que trata o processo n. 3853/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1969.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3225 — Dia — 27.9.69)

PORTARIA N. 1074 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69, RESOLVE:

Designar o funcionário Henrique Antunes Montenegro Duarte, Engenheiro do Quadro Unico e Assessor da Diretoria Geral, para responder pela Diretoria Técnica durante o impedimento de seu titular, que deverá tratar de interesses do órgão no Sul do País.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1969.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3225 — Dia — 27.9.69)

PORTARIA N. 1075 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69, RESOLVE:

Rescindir, a partir de 30 de setembro do corrente ano, por não mais serem necessários os seus serviços, o contrato de trabalho do servidor Adamir da Silva Guimarães, braçal da Primeira Divisão Regional, considerando que, já lhe foi concedido o Aviso Prévio de Lei, conforme trata o processo interno n. 4003/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1969.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3225 — Dia — 27.9.69)



**PORTARIA N. 1076 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1969**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969, Considerando que o servidor Miguel Rainaldo Carmo Caldas já se encontra servindo na 1a.—DR;

Considerando o que expõe a chefia da Primeira Divisão Regional às fls. 3 do processo interno n. 3763/69;

**R E S O L V E :**

Reclassificar na função de Apropriador de Primeira Classe, Referência 8, na categoria Funcional do Pessoal de Oficinas, o servidor Miguel Rainaldo do Carmo Caldas, apropriador deste Departamento, para servir na Seção de Máquinas e Equipamentos da Primeira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 3225 — Dia — 27.9.69)

**PORTARIA N. 1077 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1969**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Determinar, a partir de 1 de setembro do corrente ano, de acordo com o que faculta o art. 470 da CLT, o pagamento do acréscimo de 25% em favor dos servidores Lino Castro de Araújo e Manoel Alves de Lima, Operadores de Máquina da 1a. Residência da 3a.—DR, considerando terem sido deslocados para frente de serviço da Rodovia PA-28, conforme trata o processo interno n. 4045/69.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira  
— Diretor Geral —  
(Ext. Reg. n. 3225 — Dia — 27.9.69).

**Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969****R E S O L V E :**

Autorizar o pagamento de 5 (cinco) diárias ao servidor Eduardo Gomes de Azevedo, "Assistente de Escritório", ocupante do encargo de Chefe de Administração Distrital, com lotação e efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 22,56 (vinte e dois cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), equivalente a 20% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 112,80 (cento e doze cruzeiros novos e oitenta centavos), a fim de verificar efetivos pessoais das equipes de campo e inspeção dos serviços de escritório das Residências (1o. D. R.), no período de 26 a 30.07.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY  
Coordenador  
(Ext. — Reg. n. 3097 — Dia 27.9.69)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 292/CTAP, DE 14 DE AGOSTO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969:

Considerando o constante do processo número ..... 02423/69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969

**R E S O L V E :**

Autorizar o pagamento de 3 (três) diárias ao servidor Roman Ferreira Lopes, "Auxiliar de Administração", com o encargo de Chefe de Escritório Distrital, lotado e com efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 33,84 (trinta e três cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 101,52 (cento e hum cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos), em virtude de seu deslocamento para a Sede, em Belém (PA), a fim de conferir a folha de pagamento do pessoal lotado no 1o. D. R., refe-

rente ao mês de julho/69, no período de 21 a 23.07.69

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY  
Coordenador  
(Ext. — Reg. n. 3097 — Dia 27.9.69)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 293/CTAP, DE 14 DE AGOSTO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969:

Considerando o constante do processo número ..... 02424/69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

**R E S O L V E :**

Autorizar o pagamento de 5 (cinco) diárias ao servidor Antônio Andrade de Oliveira, "Mecânico de I", com o encargo de Chefe de Oficina Mecânica Distrital, com lotação e efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 22,56 (vinte e dois cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), equivalente a 20% sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 112,80 (cento e doze cruzeiros novos e oitenta centavos), para prestar assistência mecânica nos equipamentos da 2a. Residência (PA), no período de 26 a 30.07.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY  
Coordenador  
(Ext. — Reg. n. 3097 — Dia 27.9.69)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 294/CTAP, DE 14 DE AGOSTO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do processo número ..... 02455/69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

**MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
RODOBRÁS****AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 290/CTAP, DE 14 DE AGOSTO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do processo número ..... 02421/69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69 de 10 de janeiro de 1969

**R E S O L V E :**

Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias ao servidor José Monteiro dos Reis, "Operário de Pintura", lotado e com efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 14,76 (quatorze cruzeiros novos e setenta e seis centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado do Ma-

ranhão, num total de NCr\$ 73,80 (setenta e três cruzeiros novos e oitenta centavos), para efetuar serviços de pintura no 2o. Distrito Rodoviário (MA), no período de 05 a 09.07.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY  
Coordenador  
(Ext. — Reg. n. 3097 — Dia 27.9.69)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 291/CTAP, DE 14 DE AGOSTO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do processo número ..... 02422/69—CTAP e

Considerando os termos da



**R E S O L V E:**

Autorizar o pagamento de 5 (cinco) diárias ao servidor Alvaro de Melo, "Auxiliar de Pagadoria", lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros novos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 90,00 (noventa cruzeiros novos), para efetuar pagamento do pessoal do 2o. D. R., trecho Itinga (MA) à Nova Colinas (GO), no período de 30.05 a 03.06.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**  
Coordenador  
(Ext. — Reg. n. 3097 — Dia 27.9.69)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 295/CTAP, DE 14 DE AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do processo número ..... 02456/69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

**R E S O L V E:**

Autorizar o pagamento de 7 (sete) diárias ao servidor Eudes Guimarães da Silva, "Radioperador", lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros novos), equivalente a 2 diárias à base de 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás e no valor unitário de NCr\$ 28,20 (vinte e oito cruzeiros novos e vinte centavos), equivalente a 5 diárias à base de 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 177,00 (cento e setenta e sete cruzeiros novos), para efetuar pagamento do pessoal no 2o. D.R., trecho Itinga (MA) à Nova Colinas (GO) e prestações de contas, trecho Imperatriz-Belém (PA), no período de 01 a 07.08.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**  
Coordenador  
(Ext. — Reg. n. 3097 — Dia 27.9.69)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 296/CTAP, DE 14 DE AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do processo número ..... 02457/69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

**R E S O L V E:**

Autorizar o pagamento de 3 (três) diárias ao servidor Antônio Edson e Silva, "Topógrafo", lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros novos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 54,00 (cinquenta e quatro cruzeiros novos), para acompanhar pagamento, no trecho Itinga (MA) à Nova Colinas (GO), no período de 01 a 03.08.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**  
Coordenador  
(Ext. — Reg. n. 3097 — Dia 27.9.69)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 297/CTAP, DE 14 DE AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do processo número ..... 02489/69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

**R E S O L V E:**

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias ao engenheiro Wladimir da Silva Miranda, Chefe do 1o. Distrito Ro-

doviário, onde tem lotação e efetivo exercício, no valor unitário de NCr\$ 33,84 (trinta e três cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 338,40 (trezentos e trinta e oito cruzeiros novos e quarenta centavos), a fim de fiscalizar os serviços por administração direta do Órgão e firmas empreiteiras que operam na Variante de Paragominas (PA), nos períodos de 16 a 20.07.69 e 04 a 08.08.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**  
Coordenador  
(Ext. — Reg. n. 3097 — Dia 27.9.69)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 298/CTAP, DE 14 DE AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do processo número ..... 02490/69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

**R E S O L V E:**

Autorizar o pagamento de 4 (quatro) diárias ao engenheiro Nadir Leite da Fonseca, "Assessor Distrital", com lotação e efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 33,84 (trinta e três cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 135,36 (cento e trinta e cinco cruzeiros novos e trinta e seis centavos), para fiscalizar os serviços por administração direta do Órgão e firmas empreiteiras que operam na Variante de Paragominas (Pa), correspondente ao período de 11 a 14.08.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**  
Coordenador  
(Ext. — Reg. n. 3097 — Dia 27.9.69)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 299/CTAP, DE 14 DE AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do processo número ..... 02491/69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

**R E S O L V E:**

Autorizar o pagamento de 9 (nove) diárias ao engenheiro José Ivo de Seixas Bona, Chefe da 1a. Residência do 1o. Distrito Rodoviário, onde tem lotação e efetivo exercício, no valor unitário de NCr\$ 33,84 (trinta e três cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 304,56 (trezentos e quatro cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), para fiscalizar os serviços por administração direta do Órgão e firmas empreiteiras que operam no trecho Santa Maria, Paragominas (PA), nos períodos de 23 a 27.07.69 e 11 a 14.08.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**  
Coordenador  
(Ext. — Reg. n. 3097 — Dia 27.9.69)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 300/CTAP, DE 14 DE AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do processo número ..... 02492/69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 027/69, de 15 de janeiro de 1969,

**R E S O L V E:**

Autorizar o pagamento de 9 (nove) diárias ao engenheiro Evandro Pamplona, Chefe da 2a. Residência do 1o. Distrito Rodoviário, onde tem lotação e efetivo exercício, no valor uni-



tário de NCr\$ 33,84 (trinta e três cruzeiros novos e oitenta equatro centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 304,56 (trezentos e quatro cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), para fiscalizar serviços que operam na Variante de Paragominas (PA), nos períodos de 16 a 19.07.69 e 04 a 08.08.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**  
Coordenador

(Ext. — Reg. n. 3097 — Dia 27.9.69)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 301/CTAP, DE 20 DE AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do processo número ..... 02493/69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969.

**R E S O L V E:**

Autorizar o pagamento de 4 (quatro) diárias ao engenheiro Edmilson Moreira Veras, Engenheiro Fiscal do 1o. Distrito Rodoviário, onde tem lotação e efetivo exercício, no valor unitário de NCr\$ 33,84 (trinta e três cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), equivalente ao salário mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 135,36 (cento e trinta e cinco cruzeiros novos e trinta e seis centavos), para efetuar estudos geotécnicos no trecho de São Miguel do Guamá/Paragominas (PA) e fiscalizar serviços por administra-

ção direta do Órgão e firmas empreiteiras que operam no trecho Santa Maria/Paragominas (PA), no período de 04 a 07.08.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**  
Coordenador

(Ext. — Reg. n. 3097 — Dia 27.9.69)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 302/CTAP, DE 20 DE AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número ..... 02495/69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

**R E S O L V E:**

Autorizar o pagamento de 7 (sete) diárias ao servidor Luiz de Paula Aveiño, "Auxiliar de Escritório", lotado e com efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 14,78 (quatorze cruzeiros novos e setenta e seis centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado do Maranhão, num total de NCr\$ 103,32 (cento e três cruzeiros novos e trinta e dois centavos), em virtude de ter substituído o Chefe da Equipe de Conservação Mecanizada do 2o. Distrito Rodoviário, no período de 03 a 09.08.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**  
Coordenador

(Ext. — Reg. n. 3097 — Dia 27.9.69)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**R E I T O R I A**

**PORTARIA N. 1 — D.M. 69**  
O Professor Doutor Aloysio da Costa Chaves, Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**

Aprovar as Normas Gerais de Controle e Contabilização

do Material da Universidade Federal do Pará que com esta baixa:

**Normas Gerais de Controle e Contabilização do Material**  
**I PARTE**  
**Da Carga**

Art. 1.º — As presentes normas passam a regular a con-

tabilização do material, até que se estabeleçam instruções definitivas sobre o assunto.

Art. 2.º — A contabilização do material compreende o registro de todo o movimento de entrada e saída de material da Universidade.

Art. 3.º — O material se classifica em:

- a) Material Permanente;
- 2) Material de Consumo;

Art. 4.º — Todo o material ao ser incorporado ao Patrimônio da Universidade, seja qual for o processo de sua aquisição, compra, doação, permuta, etc., será incluído em carga.

Art. 5.º — O material de consumo será distribuído mediante NOTA DE ENTREGA, (Mod. VI), confeccionado em 5 vias.

Art. 6.º — O material permanente, após a sua entrega no Almoxarifado, será examinado e verificado a sua integridade física e funcional, incluído na carga do material em estoque, para fornecimento (Ficha Mod. VII).

Art. 7.º — O material permanente será distribuído pelo Almoxarifado mediante "TERMO DE RESPONSABILIDADE" (mod. R 5-9), confeccionado em 3 vias, à vista da "ORDEM DE FORNECIMENTO", expedida pela Divisão do Material (Mod. V) também em 3 vias.

Art. 8.º — A saída do material permanente do Almoxarifado, mediante TERMO DE RESPONSABILIDADE (Mod. R/5.....), determinará:

- 1) a remessa de uma via do Termo à seção do Patrimônio;
- 2) o arquivamento de uma via, no Almoxarifado;
- 3) a remessa da última via à Unidade ou Departamento da Reitoria, destinatária do Material.

Art. 9.º — A vista do Termo de Responsabilidade:

1.º — A SEÇÃO DO PATRIMÔNIO, lançará o material na carga geral, promovendo o seu TOMBAMENTO com a afixação de placa de identificação numerada.

A CARGA GERAL, será feita mediante lançamento do material na ficha (mod. I) de Carga Geral e confecção

de duas fichas auxiliares, em dupla via, individuais, para cada artigo. Ditas fichas terão cores diferentes, receberão a inscrição do número da plaqueta de identificação e destinar-se-ão:

a) a AZUL — A Unidade ou Dependência detentora do material (Mod. II e II/A).

b) a AMARELA — Ao arquivo individual da SEÇÃO do PATRIMÔNIO (Mod. III e III/A).

Os lançamentos na ficha de carga geral (Mod. I) independem das variações de valor dos artigos da mesma espécie, nomenclatura e fabricação, assinalando-se, porém, estes valores, a procedência e os diversos processos de aquisição.

2.º — O ALMOXARIFADO CENTRAL eliminará da CARGA DO MATERIAL em estoque para fornecimento os artigos consignados no TERMO DE RESPONSABILIDADE.

Art. 10. — Nos casos especiais de aquisição de qualquer material permanente diretamente pelas Unidades, o Termo de Responsabilidade será preparado pela própria Unidade (Mod. R5.....) que conservará em seu arquivo uma via e remeterá a segunda à SEÇÃO DE PATRIMÔNIO DA D.F.

Parágrafo Único — A terceira via será anexada ao processo de pagamento da aquisição feita, sem o que não terá andamento, e controlada ainda o recibo da via remetida à SEÇÃO DE PATRIMÔNIO.

Art. 11. — A transferência de qualquer material permanente de uma para outra Unidade ou dependência só poderá ser autorizada mediante portaria especial e determinará:

a) o lançamento de novo destino do artigo na Ficha Geral de Carga;

b) a remessa da ficha auxiliar azul ao novo destino;

c) a anotação respectiva na ficha auxiliar amarela da transferência efetuada, na Seção do Patrimônio.

Art. 12. — As passagens de carga de um detentor a um substituto, nos casos de afastamento definitivo deste, será feita à vista do ficha



em seu poder que servirá de base para a conferência do material e as fichas que não acusarem divergências receberão um traço a tinta, no último lançamento, onde o recebedor colocará sua rubrica.

As divergências que se verificarem serão objeto de comunicação à autoridade administrativa imediatamente superior, que a encaminhará para as providências cabíveis ao Departamento de Administração da U.F.P.

Idêntica comunicação será feita quando nenhuma divergência for constatada, preenchendo-se, porém, em ambos os casos, um formulário próprio (Mod. IV).

Somente após o preenchimento dessa formalidade cessará a responsabilidade do detentor da carga.

## II PARTE

### Da Descarga

Art. 13. — O material permanente que devido ao longo uso se tornar imprestável para seu emprego, será eliminado da carga, mediante parecer de uma comissão designada para examiná-lo.

Dita comissão citará as causas da inservibilidade, e em caso de apurar a desídia, o mau emprego ou a falta de manutenção adequada como causa, mencionará tal fato, para posteriores providências contra o responsável, bem como se o artigo inservível possui matéria prima aproveitável.

Art. 14. — A vista do TERMO respectivo, em 3 vias, o material será eliminado da carga, uma vez homologado o respectivo parecer pelo CONSELHO DE CURADORES.

Art. 15. — As vias do TERMO DE INSERVIBILIDADE serão destinados:

1) uma ao detentor da carga, que procederá ao recolhimento da ficha respectiva (azul);

2) uma à Secção do Patrimônio da Divisão de Finanças que arquivará definitivamente a ficha individual (amarela) e cancelará o artigo na Ficha Geral.

3) uma no arquivo da Unidade.

Art. 16. — Idêntico proce-

dimento será aplicado ao material permanente, principalmente o de uso para pesquisa científica, didática, máquinas em geral, etc., que em face da evolução industrial se tornar obsoleto ao fim a que era destinado.

Art. 17. — Nos casos de artigos eliminados da carga, com matéria prima aproveitável e nos de materiais obsoletos, após a descarga, caberá processo especial de homologação pelo CONSELHO DE CURADORES para a alienação, nos termos da lei, dos resíduos ou materiais descarregados.

Art. 18. — As importâncias apuradas serão recolhidas à Tesouraria da Universidade e constituirão renda própria da Universidade.

Art. 19. — As descargas resultantes da imprestabilidade de material em que for determinante a má aplicação ou manutenção inadequada, determinará a responsabilidade pecuniária do responsável, nos termos da lei.

Art. 20. — Os artigos de pequeno valor, como louças, copos, provetas, vidros, régua, baldes, regadores, seringas, etc., serão eliminados da carga mediante relação apresentada anualmente pelo detentor.

Art. 21. — Em caso especial poderá ser promovida a doação de móveis ou outros bens, descarregados por inservíveis ou obsoletos, a entidades públicas ou filantrópicas, de pessoa jurídica devidamente registrada, de caráter educacional, observadas as cautelas legais.

Parágrafo Único — Tal processo de doação é de exclusiva iniciativa do Reitor, e será homologado pelo CONSELHO DE CURADORES.

## III PARTE

### Disposições Finais

Art. 22. — Os bens móveis, materiais e equipamentos em uso nas diversas Unidades ficarão sob a responsabilidade dos Diretores, Coordenadores ou Chefes, procedendo-se periodicamente as verificações pelas Componentes Órgãos de controle.

Parágrafo Único — Anualmente serão elaborados pelos

responsáveis os inventários de todo o material permanente, para remessa à Divisão de Finanças da Reitoria e competente estudo e controle pela Secção do Patrimônio.

Art. 23. — Nas Unidades será adotado um fichário idêntico ao da Secção do Patrimônio, para controle interno da distribuição dos bens patrimoniais às diversas dependências, feitas as necessárias adaptações na ficha Mod. I.

Parágrafo Único — Das fichas auxiliares (azul) Mod. II, emitidas pela Secção Patrimonial da Reitoria, será fornecida cópia aos responsáveis pelas cargas das sub-unidades ou dependências, serviços, departamentos, etc.

Art. 24. — O fornecimento de instrumentos, projetores, máquinas, aparelhos pedagógicos, para uso eventual em aulas, conferências ou outros serviços, será feito mediante "REQUISIÇÃO INTERNA", devendo ser promovido o recolhimento do material no prazo máximo de 15 dias.

Parágrafo Único — A inobservância do prazo acima, determinará a expedição do Termo de Responsabilidade, com a transferência do material para a responsabilidade definitiva do detentor.

Art. 25. — O fichário patrimonial organizado pela extinta Comissão de Tombamento, servirá de base para a organização provisória da Secção de Patrimônio da Divisão de Finanças desta Universidade.

Art. 26. — O cadastramento feito será revisto:

a) à vista de inventários gerais do material permanente a serem organizados pelas Dependências e Unidades;

b) pela ação de pesquisa da Secção Patrimônio, com levantamento da documentação de transferências de material permanente.

Art. 27. — O Departamento de Administração promoverá a organização da Secção de Patrimônio, indicando os funcionários necessários a sua instalação.

Art. 28. — As presentes normas vigorarão até a implantação de estrutura definitiva que regule o assunto.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 23 de setembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves — Reitor.

(Ext. Reg. n. 3.262 — Dia: 27.09.69).

## CONSELHO DE CURADORES RESOLUÇÃO N. 40/69 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

EMENTA: — Aprova tabela para concessão de Diárias

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 135 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, "ao funcionário que se deslocar da sua repartição a objeto de serviço conceder-se-á uma diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada;"

CONSIDERANDO que "o arbitramento das diárias consultará a natureza, o local e as condições de serviço" (art. 136);

CONSIDERANDO que há necessidade de disciplinar a concessão de diárias no âmbito da Universidade Federal do Pará levando em conta as condições peculiares a que se refere o art. 136 da Lei n. 1.711, de 28.10.1952, o sistema de remuneração do magistério superior, a responsabilidade do cargo, representação e graduação hierárquica;

CONSIDERANDO o critério estabelecido no art. 35 do Decreto-Lei n. 728, de 6 de agosto do corrente ano;

CONSIDERANDO que o disposto no Decreto n. 52.388, de 20.08.1963 deve ajustar-se às normas gerais que disciplinam o exercício e a remuneração do magistério superior;

RESOLVE promulgar a seguinte Resolução, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 26 de setembro de 1969.

Art. 1o. — As diárias são indenizações destinadas a atender às despesas extraordinárias de alimentação e pousada e são devidas ao servidor da Universidade durante seu afastamento da sede da repartição, a que pertence, por motivo de serviço.

§ 1o. — As diárias compre-



endem a Diária de Alimentação e a Diária de Pousada.

§ 2o. — O valor da Diária de Pousada é igual ao valor atribuído à Diária de Alimentação.

Art. 2o. — As diárias, observado o disposto no artigo 3o. do Decreto n. 52.388, de 20.08.1963, serão calculadas da seguinte maneira:

a) Reitor, trinta e cinco por cento (35%) do salário-mínimo fiscal vigente;

b) Vice-Reitor e Pró-Reitor, trinta por cento (30%) do salário mínimo fiscal vigente;

c) Professores Titulares, Diretores de Unidades Universitárias, Diretores de Departamentos da Reitoria e Chefe de Gabinete, vinte e cinco por cento (25%) do salário mínimo fiscal vigente;

d) Professores Adjuntos e

Diretores de Divisão da Reitoria, vinte por cento (20%) do salário mínimo fiscal vigente;

e) Professores Assistentes, Auxiliares de Ensino, Secretários de Unidades Universitárias, Chefes de Seção e Bibliotecários de nível universitário, quinze por cento (15%) do salário mínimo fiscal vigente;

f) Outros funcionários, dez por cento (10%) do salário mínimo fiscal vigente.

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de setembro de 1969.

a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves  
Presidente do Conselho de Curadores

(Ext. — Reg. n. 3268 — Dia 27.9.69)

Geral e Demonstração de Lucros e Perdas referente ao exercício de 1967. b) Eleição do Conselho Fiscal e remuneração; c) o que ocorrer.

Belém, 19 de setembro de 1969

a) Paulo Lobão de Oliveira  
Presidente

(Ext. — Reg. n. 3260 — Dias 27, 30.9 e 2.10.69)

#### LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE IRITUIA

Resumo dos Estatutos da Liga Esportiva Municipal de Irituia (L.E.M.I.), aprovados Em 21 de setembro de 1969.

Nome — Liga Esportiva Municipal de Irituia

Abreviatura — L.E.M.I.

Local — Cidade de Irituia, Município do mesmo nome.

Data da Fundação — 21 de setembro de 1969.

Clubes Fundadores — Irituiense Futebol Clube; D. Bosco Esporte Clube e Brasil Futebol Clube.

Sede Social Provisória — Praça Presidente Getúlio S/n.

Fins — Incumbe à Liga Esportiva Municipal de Irituia, (L.E.M.I.), como supremo dirigente dos desportos no Município de Irituia, representar os desportos locais junto aos Poderes Públicos, Entidades Esportivas e nas relações com terceiros; promover e incentivar para o seu próprio engrandecimento, a organização e a defesa de seus interesses, de modo a conservar-se com um nível moral e social, compatível com suas finalidades; procurar manter estreita harmonia entre as associações filiadas, cabendo-lhe intervir como árbitro, a pedido ou "ex-officio", em todas as desavenças que porventura venham a surgir entre as sociedades ou entre grupos em dissidência de uma mesma sociedade, e que de alguma forma ameacem o equilíbrio da vida esportiva local; regulamentar, dirigir e fazer propaganda dos desportos deste Município; promover o intercâmbio desportivo entre as sociedades deste Município e as de outros Municípios, observando-se as leis em vigor, observar o Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva bem como o Código Brasileiro Disciplinar de Futebol de acordo com os princípios legais;

expedir boletim a todas as sociedades filiadas comunicando as suas decisões, bem como as decisões da Federação Paraense de Desportos, da Confederação Brasileira de Desportos, do Conselho Nacional de Desportos e Conselho Regional de Desportos de que tenha conhecimento; fazer afixar essas decisões em local próprio de sua sede social para conhecimento dos que se interessarem; promover e fazer disputar anualmente campeonatos desportivos neste Município e não só dirigir os campeonatos, mas outras provas ou festas desportivas que instituir ou realizar; cumprir e fazer cumprir as leis do País, observando rigorosamente as disposições destes Estatutos, bem como as do Regulamento e Códigos que criar; cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da F.P.D. e do C.N.D., como entidades desportivas superiores, reformar estatutos, regulamentos e códigos; aplicar penalidades, anistiar, comutar as penas impostas às pessoas físicas direta ou indiretamente que lhe são subordinada; disputar o campeonato inter-municipal, assim como todos e quaisquer torneios promovidos pela F.P.D. salvo motivo de força maior que o impeça; conceder filiação às associações localizadas neste Município.

Prazo do Mandato — 2 Anos

Administração — Representação — Responsabilidade — A cargo da Diretoria.

Dissolução — Em caso de dissolução à Assembléia Geral reunida para este fim, compete decidir os destinos dos bens móveis e imóveis da Liga.

Diretoria — Presidente — Flaviano Nêris da Silva.

Vice Presidente — Capitão Antônio Pereira.

Secretário — José Malheiro Filho.

Tesoureiro — Rufino Corrêa da Rocha.

Diretor de Esporte — Alirio Almeida Moraes

Comissão de Contas — Pedro de Alcântara e Silva, Manoel Pedro de Lima e Hernandes de Oliveira Lopes.

Comissão Técnica — Milton Joaquim de Oliveira, Júlio Bastos de Oliveira e Mário Meireiros dos Reis.

## ANÚNCIOS

### CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

#### EDITAL

#### Convocação para Eleição

Pelo presente edital e de ordem do Sr. Presidente deste Conselho Regional de Odontologia, de acordo com o Regulamento Eleitoral, aprovado em Reuniões Plenárias do Conselho Federal de Odontologia, realizadas nos dias 27, 28.2 e 1o.3.1969, convoco os Cirurgiões Dentistas inscritos e quietes neste Conselho, para a eleição da nova diretoria definitiva a realizar-se na sede provisória, à Trav. 1o. de março, 196, 2o. and. sala 206, no dia 25 de novembro de 1969, no horário das 9,00 às 17,00 horas.

Art. 5o. — Para ser eleito o Cirurgião Dentista deverá estar inscrito no C.R.O., com os seguintes requisitos:

I — Ser formado há mais de três anos até à data do encerramento do prazo de inscrição das chapas.

Art. 7o. — Os candidatos de verão organizar-se em chapas, contendo cinco (5) nomes para Membros Efetivos e cinco (5) para suplentes.

II — O requerimento de inscrição será formulado em duas vias dirigido ao Presidente do C.R.O., e será instruído dos

seguintes documentos relativos aos seus integrantes:

a) — Declaração dos integrantes da chapa no sentido de concordarem de sua inclusão na mesma;

b) — Curriculum Vitae;

c) — Prova de que os integrantes da chapa atendem os requisitos acima;

d) — Prova de pertencer pelo menos a uma entidade de classe.

§ 4o. — a inscrição deverá anteceder de 30 dias à data marcada para a eleição.

A eleição é para o biênio de 1970/71.

Belém, 26 de setembro de 1969

a) João Carlos de Miranda

Silva  
C.D. — Secretário do C.R.O. — Pa.

(T. n. 15425 — Reg. n. 3258 — Dia 27.9.69)

### FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A

#### Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os Srs

Acionistas de Ferreira D'Oliveira

Comércio e Navegação S/A,

a reunirem-se em Assembléia

Geral Ordinária em sua sede social à Rua

Conselheiro João Alfredo n. 47/57

no dia 29 de setembro de 1969

às 17 horas para os seguintes fins:

a) Apreciação do relatório da Diretoria, Balanço

do com os princípios legais;



Delegado — Carlos Malheiro.

Irituia, Pa., 21 de setembro de 1969.

(a) Flaviano Nêris da Silva  
Presidente  
(G. Reg. n. 10.221)

**COMPANHIA  
AGROPECUÁRIA  
DO RIO JABUTI**  
(C.G.C. 04.932.190)

Ata da Reunião da Diretoria

Aos doze dias do mês de setembro de 1969, na sede social à Av. Presidente Vargas n. 780, 12o. andar, conjunto 1202, nesta Capital, reuniu-se a diretoria da Companhia Agropecuária do Rio Jabuti, com a presença de diretores em número legal. Feitas pelo Senhor Presidente as considerações necessárias, a diretoria deliberou, unânimemente, autorizar a emissão de 1.310.413 (hum milhão trezentos e dez mil quatrocentos e treze) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, sendo 99.655 (noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias e 1.210.758 (hum milhão duzentas e dez mil setecentas e cinquenta e oito) ações preferenciais, série "B", correspondendo a subscrição ao valor de NCr\$ 1.310.413,00 (hum milhão trezentos e dez mil quatrocentos e treze cruzeiros novos) dentro do capital autorizado de NCr\$ 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil cruzeiros novos) do qual já se encontra realizado ..... NCr\$ 5.721.297,00 (cinco milhões setecentos e vinte e hum mil duzentos e noventa e sete cruzeiros novos). A emissão ora autorizada já tem parecer favorável do Conselho Fiscal, a seguir, o Senhor Presidente esclareceu que o valor da emissão ora autorizada, correspondente às inversões financeiras necessárias ao cumprimento do processo n. 06477/67 da SUDAM. Na forma da lei e dos Estatutos Sociais, os Senhores acionistas terão o direito de preferência na proporção das ações que possuem dentro das respectivas classes e séries. Para tanto, será publicado pela imprensa um edital por três vezes consecutivas, na forma da lei. A integralização das ações do capital a ser

emitido deverá ser feita à vista, em moeda corrente. A integralização poderá ser feita também com recursos oriundos de benefícios fiscais, na forma das leis 5.173 e 5.174 de 27 de outubro de 1966. Na subscrição de capital ora autorizada, deverão ser observadas as disposições legais vigentes sobre mercado de capitais bem como os Estatutos Sociais. Subscritas as ações, dentro ou fora do prazo da preferência, os diretores executivos estarão autorizados a adotar as providências necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas, podendo representar a sociedade perante a Junta Comercial do Estado do Pará e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, declarou encerrada a reunião, com a lavratura desta ata da qual serão extraídas cópias para registro e publicações.

Belém, 12 de setembro de 1969  
(a) Márcio Elísio de Freitas  
Diretor Vice-Presidente

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata da reunião da Diretoria da Companhia Agropecuária do Rio Jabuti, realizada em 12 de setembro de 1969, e lançada no livro próprio.

Belém, 12 de setembro de 1969  
(a) Márcio Elísio de Freitas  
Diretor Vice-Presidente

**Cartório Condurú**

Reconheço a assinatura supra de Márcio Elísio de Freitas.

Belém, 24 de setembro de 1969.

Em testemunho H. P. da verdade.

**HERMANO PINHEIRO**  
Tabelião Vitalício

**Banco do Estado do Pará, S.A.**  
NCr\$ 250,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de duzentos e cinquenta cruzeiros novos.

Belém, 25 de setembro de 1969.

a) Ilegível.

**Junta Comercial do  
Estado do Pará**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 25 de setembro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo três (3) folhas de ns. 13075/76, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3530/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha. Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de setembro de 1969.  
O Diretor: OSCAR FACIOLA  
(Ext. — Reg. n. 3266 — Dia 27/9/69).

**VALE DO CAPIM AGRO-  
INDUSTRIAL S/A.**

**Convocação da Assembléia  
Geral Extraordinária**

São convidados os senhores acionistas da Vale do Capim Agro-Industrial S/A., a comparecerem à sede social, situada na Fazenda Vale do Capim, no dia 10 de outubro de 1969, às 10,00 (dez) horas, para, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- elevação do capital social e alteração dos estatutos segundo proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- eleição de Diretor;
- assuntos de ordem geral.

**Mancel Elpidio Pereira de  
Queiroz Filho**

—Diretor—

(T. n. 15430 — Reg. n. 3269 — Dias: 27, 30/9 e 2/10/69).

**INDÚSTRIAS NOVA  
AMÉRICA SOCIEDADE  
ANONIMA**

— I N A S A —

**Assembléia Geral  
Extraordinária**

**C O N V O C A Ç Ã O**

São convidados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 3 de outubro de 1969 na sede social à Rua O' de Almeida, 490 — 8o. andar — Belém, Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do capital autorizado;
- alteração dos Estatutos Sociais em decorrência do

aumento, de capital autorizado;

c) o que ocorrer.

Belém, 19 de setembro de 1969

**A DIRETORIA**

(Ext. — Reg. n. 3220 — Dias 25, 26 e 27/9/69).

**ORDEM DOS ADVOGADOS  
DO BRASIL**

**SECÇÃO DO PARÁ**

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito MARIA DO SOCORRO RANGEL GOMES DA SILVA, CARLOS MOREIRA QUEIROZ e RIUKO SHINKAI, e no Quadro de Advogados, a bacharel em Direito ANA GLORIA MONTEIRO GARICA.

SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PARÁ, em 18 de setembro de 1969.

as) João Francisco de Lima

Filho

1º Secretário

(T. n. 15.402 Reg. n. 3210 — Dias 25, 26, 27 e 30—9 e 2—10—1969)

**CIA. AGRO—PECUÁRIA E  
INDUSTRIAL MARINGÁ  
(CAPIM)**

C.G.C. do MF 0495289E

**Assembléia Geral**

**Extraordinária**

**C O N V O C A Ç Ã O**

São convidados os Senhores Acionistas da Cia. Agro-Pecuária e Industrial Maringá, (CAPIM), a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 14 horas do dia 7 de outubro de 1969, na sede social à Av. Presidente Vargas, 780, 8o. andar, nesta Capital, para apreciação e deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

- Transformação da empresa em Sociedade de Capital Autorizado na forma do art. 45 e seguinte da Lei 4.728;
- Alteração dos Estatutos Sociais.

Belém, 23 de setembro de 1969

(a) Rodolfo Purpur

Diretor

(T. n. 15.419. R. g. n. 3250 — Dias 25, 26 e 27.9.69)



Ministério do Trabalho e Previdência Social  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

Ilmo. Sr.  
Presidente do  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ  
Rua Senador Manoel Barata, 274 — 2o. andar, sala 211  
Belém — Pará

Senhor Presidente:

Na conformidade do estatuído na alínea "e", do artigo 12, Seção IV, do nosso vigente REGIMENTO INTERNO, aprovado pela RESOLUÇÃO N. 11/67 — CRC — Pa., em data de 21.06.1967, vimos encaminhar a Vossa Senhoria a Proposta Orçamentária para o Exercício de 1970, a qual prevê uma arrecadação de NCr\$ 90.000,00 (Noventa Mil Cruzeiros Novos) e um dispêndio de NCr\$ 89.672,30 (Oitenta e Nove Mil Seiscentos e Setenta e Dois Cruzeiros Novos e Trinta Centavos), assim como um SUPERAVIT previsto de NCr\$ 327,70 (Trezentos e Vinte e Sete Cruzeiros Novos e Setenta Centavos), estando tanto a sua Receita como a sua Despesa, perfeitamente discriminadas na mesma.

Examinamos tudo detalhadamente e achamos que ela deve ser encaminhada e aprovada pelo nosso digno Plenário, pois condiz perfeitamente com a previsão e a necessidade de dispêndio do nosso Colendo Conselho Regional de Contabilidade do Pará

Este é o nosso PARECER, Salvo Melhor Juízo.

Belém, 08 de Setembro de 1969

Elias Zemero — Vice-Presidente e Presidente da Comissão de Contas.

João de Farias Barros Júnior — Membro da Comissão de Contas.

Reynaldo de Souza Mello — Membro da Comissão de Contas.

RESOLUÇÃO N. 24/69

O "CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ", no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f", do artigo 3, Capítulo IV, do Regimento Interno deste Regional, aprovado pela Resolução n. 11/67, datada de 21.06.1967,

RESOLVE: — aprovar o ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970, que norteará este Colendo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, determinando sua transcrição integral, em Ata, sua remessa em três vias ao EGRÉGIO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, assim como solicitar a este que envie para cumprimento dos preceitos legais, uma das vias ao venerando TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, etc.

Prevê o mesmo uma arrecadação de NCr\$ 90.000,00 (Noventa Mil Cruzeiros Novos) e um dispêndio de NCr\$ 89.672,30 (Oitenta e Nove Mil Seiscentos e Setenta e Dois Cruzeiros Novos e Trinta Centavos), assim como um SUPERAVIT previsto para o ano de 1970 no valor de NCr\$ 327,70 (Trezentos e Vinte e Sete Cruzeiros Novos e Setenta Centavos), estando tanto a sua Receita como a sua Despesa, perfeitamente discriminadas no mesmo.

Belém, 08 de Setembro de 1969.

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente

Elias Zemero

Vice-Presidente — APROVO

João de Farias Barros Júnior

Membro Com. Contas — APROVO

Reynaldo de Souza Mello

Membro Com. Contas — APROVO

Fernando Rabello Mendes

Guilherme de Castro e Silva

Raymundo de Nazareth Fernandes Cruz

Jacinto Nepomuceno Benoliel

José Juvêncio Alves Uchôa

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970 — APROVADO  
PELA RESOLUÇÃO N. 24/69 — CRC — Pa.

— R E C E I T A —

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária . . . . .	85.000,00	
Receitas Diversas . . . . .	5.000,00	90.000,00

— D E S P E S A —

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoal . . . . .	25.780,80	
Material de Consumo . . . . .	3.000,00	
Serviços de Terceiros . . . . .	6.000,00	
Encargos Diversos . . . . .	6.000,00	40.780,80

Transferências Correntes

Salário Família . . . . .	240,00	
Contribuições de Previdência — INPS e FGTS . . . . .	6.651,50	6.891,50
		NCr\$ 47.672,30

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Equipamentos e Instalações . . . . .	5.000,00	
Material Permanente e Biblioteca . . . . .	2.000,00	7.000,00

Inversões Financeiras

Aquisição de Imóveis . . . . .	15.000,00	
Diversas Inversões Financeiras . . . . .	2.000,00	17.000,00

Transferências de Capital

Contribuições Diversas

Cota do C.F.C. . . . .	18.000,00	89.672,30
------------------------	-----------	-----------

SUPERAVIT PREVISTO PARA

O ANO DE 1970 . . . . .		327,70
		NCr\$ 90.000,00

Belém, 08 de setembro de 1969.

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente

Elias Zemero

Vice-Presidente

João de Farias Barros Junior

Reynaldo de Souza Mello

Fernando Rabello Mendes

Guilherme de Castro e Silva

Raymundo de Nazareth Fernandes Cruz

Jacinto Nepomuceno Benoliel

José Juvêncio Alves Uchôa

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970 — APROVADO  
PELA RESOLUÇÃO N. 24/69 — CRC — Pa.

INSCRIMINAÇÃO DOS DESDOBRAMENTOS DAS CONTAS

DA DESPESA

— D E S P E S A —

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoal

Salários, Ordenados e Vantagens

I — Secretário

12 meses a NCr\$ 419,00 (média)	5.028,00	
Décimo-Terceiro Salário . . . . .	419,00	5.447,00



<b>1 — Tesoureiro</b>		
12 meses a NCr\$ 419,00 (média)	5.028,00	
Décimo-Terceiro Salário	419,00	5.447,00
<b>1 — Escriturário</b>		
12 meses a NCr\$ 419,00 (média)	5.028,00	
Décimo-Terceiro Salário	419,00	5.447,00
<b>1 — Mensageiro</b>		
12 meses a NCr\$ 190,00 (média)	2.280,00	
Décimo-Terceiro Salário	190,00	2.470,00
		<b>NCr\$ 18.811,00</b>

**Contratados**  
Para eventuais contratos em virtude de acúmulo de serviço e substituição de pessoal em férias

5.447,00

**Cédula de Presença**  
Jetons destinados a 9 Conselheiros que deverão comparecer a 24 reuniões ordinárias e 6 extraordinárias no ano de 1970, totalizando 270 jetons a NCr\$ 5,64 (5% do salário-mínimo regional).

1.522,80 25.780,80

Belém, 08 de Setembro de 1969.  
**Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja**  
Presidente  
**Eliás Zemeró**  
Vice-Presidente  
**João de Farias Barros Junior**  
**Reginaldo de Souza Mello**  
**Fernando Rabello Mendes**  
**Guilherme de Castro e Silva**  
**Ravandito de Nazareth Fernandes Cruz**  
**Jacinto Nepomuceno Benoliel**  
**José Jayneiro Alves Uchôa**  
(Ext. Reg. n. 3.256 — Dia: 27.09.69).

Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
Concorrência Pública n. 05/69  
A Prefeitura Municipal de Viseu, torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que a partir da data da publicação do presente EDITAL, fica aberta, pelo prazo de quinze (15) dias, a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, para a venda de viaturas julgadas inservíveis para o serviço da mesma Prefeitura, e mediante especificadas:  
a) Um Caminhão Chevrolet Brasil, modelo 1959 n. N.F. — 017-LB, no estado;  
b) Um Caminhão Ford V-8 modelo 1955, no estado;  
c) Uma carrêta de reboque no estado;  
d) Um diferencial;  
A Concorrência obedecerá as seguintes condições:  
a) As propostas, sem rasuras e assinadas pelos proponentes ou seus representantes legais devem ser en-

tregues à Comissão de Concorrência na Prefeitura Municipal de Viseu, até às 12 horas do último dia útil da publicação deste Edital, em envelope fechado endereçado à Comissão de Concorrência para a Venda de Viaturas e serão abertas às 15 horas desse mesmo dia, pela referida Comissão em presença dos interessados;  
b) As viaturas poderão ser examinadas diariamente no expediente normal da Prefeitura;  
c) O pagamento será feito à vista e a ordem de entrega será dada imediatamente pela Comissão de Concorrência, correndo as despesas de arrecadação por conta do adquirente;  
d) Em igualdade de condições e preço terá preferência a quem oferecer menor prazo para retirada;  
e) A Concorrência será cancelada se as propostas forem contrárias aos interesses

da Comuna.  
**Gabinete do Prefeito Municipal de Viseu, 26 de Setembro de 1969.**  
**Waldemar Lisboa Messias**  
Prefeito Municipal de Viseu  
(T. n. 15.427 — Reg. n. 3.264 — Dia: 27.09.69).

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**  
**Compra de Terras**  
De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Eduardo Gomes de Azevedo, nos termos do Artigo 22 do Decreto nn. 5780 de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 16a. Comarca de Guamá; 42o. Termo 83o. Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: A margem direita da Rodovia Belém-Brasília (BR-010), a altura do Km. 173, afastada 44.600 metros do seu eixo, limitando-se pela frente, fundos lados direito e esquerdo com terras devolutas ou com quem de direito medindo 6.600 metros de frente por 4.000 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 24 de setembro de 1969.  
**Paulo Guilherme Moura**  
Diretor da Divisão de Terras  
**V I S T O :**  
**Agr. Antonio de Sousa Carneiro**  
Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural  
(T. n. 15429 — Reg. n. 3265 — Dia: 27.9.69).

Governo do Estado do Pará  
**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**  
**JUNTA COMERCIAL CERTIFICADA S/N.**  
**CERTIFICADO**, a requerimento de **TAXI AÉREO DOURADO LTDA.**, conforme petição protocolada sob o número 8021 em 25 de Setembro de 1969, que revendo a minuta desta repartição verifiquei **QUE** por despacho proferido pelo senhor Diretor no dia vinte e cinco (25) de Setembro do corrente ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), sob o número de arquivamento (Treze Mil Quinhentos e Trinta e Um Mil Novecentos e Quarenta e Nove

(3.531/69), estão devidamente arquivados os atos constitutivos de **TAXI AÉREO DOURADO LTDA.** sociedade estabelecida nesta cidade, à rua Dr. Freitas, n. 2.198, para a exploração comercial de transporte de carga e de passageiros, com o capital social de Cem Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 100.000,00) e da qual são componentes: — Manoel Dourado Costa, brasileiro, casado, piloto aviador e Francisco Rodrigues Nogueira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade. A referida firma está devidamente registrada nesta repartição sob o número 1.883/69. — O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Bibliotecário arquivista, classe "I" e conferido por mim, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, classe "N" da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de setembro de 1969.

O Diretor: **OSCAR FACIOLA**  
**Cartório Kós Miranda**  
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal C.N.A.R. de verdade.  
Belém, 25 de setembro de 1969.  
**Carlos N. A. Ribeiro**  
Tabelião Substituto  
(T. n. 15.428 — Reg. n. 3.263 — Dia: 27.09.69).

**R. SILVA IMPORTAÇÃO S. A.**  
**Assembléia Geral Ordinária**  
Convocamos os Senhores acionistas de R. Silva Importação S. A., para se reunirem em sua sede social à rua 15 de Novembro, 158, às 17 horas do dia 4 de outubro do corrente ano para o fim de em Assembléia Geral Ordinária deliberarem sobre:  
a) Relatório da Direção, Balanço, Demonstração das Contas de Lucros e Perdas e Reservas do Conselho Fiscal;  
b) Eleição do Conselho Fiscal e Fixação dos honorários;  
c) O que ocorrer.  
Belém, 22 de setembro de 1969  
**A DIRETORIA**  
(a) **Rubem Modesto da Silva**  
Diretor Presidente  
(T. n. 15.427 — Reg. n. 3.263 — Dia: 27.09.69)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM -- SABADO, 27 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 6.093

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**ACÓRDÃO N. 375** da citada bacharela, antes de Pedido de Contagem de Tempo de Serviço de Tucuruí ingressar na magistratura, serviu na Secretaria de Educação e Cultura, tempo averbado no Instituto Nacional de Previdência Social, bem como neste último, não gozou dois (2) períodos de férias, referentes aos anos de 1967 e 1968, que devem ser contados em dobro.

**EMENTA:** — Manda contar, em favor da Bacharela Maria de Nazaré Brabo de Souza, juiz de direito de Tucuruí, o tempo de serviço prestado ao Instituto Nacional de Previdência e ao Estado. Vistos, etc...

A bacharela Maria de Nazaré Brabo de Souza, juíza de direito, alegando haver prestado serviços públicos ao IAPETC, hoje Instituto Nacional de Previdência Social, e ao Estado, requer contagem desse tempo de serviço, para efeito de adicionais.

O pedido veio instruído com várias certidões e submetido à apreciação da Douta Corregedoria, sua eminente titular manifestou-se, no parecer de fis., pelo atendimento do pedido. Dest'arte, considerando que

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir o pedido, nos termos do parecer da Corregedoria, para que se conte, em favor da requerente, bacharela Maria de Nazaré Brabo de Sousa, juíza de direito de Tucuruí, o tempo de serviço público equivalente a dez (10) anos, dois (2) meses e oito (8) dias, para os efeitos legais.

Belém, 10 de setembro de 1969.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA Oficial Administrativo (G. Reg. n. 10.191)

## RESENHA FORENSE

**CARTÓRIO PEPES** 3o. Ofício Autora: — Helena Ferreira da Silva

**EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 1969** Réu: — Edison Santos

**Processos Distribuídos a este Cartório** Despacho: — D. A. Conclusos em 7.02.69; a) Estélio Menezes

**JUIZO DA 2a. VARA** JUIZO DA 5a. VARA

**Ação de Despejo** Executiva

Exequente: Leônidas Calandri

Executada: — Elisa da Silva Favacho

Despacho: — D. A. Cite-se Em 10.02.69. a) R. Olavo Araújo

JUIZO DA 8a. VARA Ação Ordinária

Autora: — Nogueira & Santos

Réus: — Jean Zissou e Eduardo Bechara

Despacho: — D. A. Cite-se Em 13.02.69. a) R. Olavo Araújo

JUIZO DA 9a. VARA Ação de Desquite

Autor: — Cassiano Pinto da Silva

Ré: — Maria José Machado da Silva

Despacho: — Despacho no verso

Em 27.01.69. a) Nelson Amorim

1a. PRETORIA

**Ação de Despejo**

Autor: — Antônio Prado das Neves

Réu: — Josué de Queiroz Barbosa

Despacho: — D. A. Cite-se Em 13.02.69. a) M. C. Lima Pereira

## EXPEDIENTE DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1969

### Processos Devolvidos do Juiz a este Cartório

**JUIZO DE DIREITO DA 3a. VARA** — Ação Executiva

Exequente: — Edivaldo Maués Carvalho

Executada: — Curtume Gurjão

Despacho: — Nada a reconsiderar. Prossiga-se com a consequente vistoria, ficando designado o dia 17 de março

vindouro às 10 hs., para esse fim, cumpridos tôdas as formalidades legais. Intimem-se. Belém, 20.02.69. a) Ossiam Corrêa de Almeida

JUIZO DA 7a. VARA CIVEL

**Ação de Despejo**

Autora: — Nazira Bitar Amour

Ré: — Roralice Garpar Cruz

Despacho: — Sentença teor final. Julgo procedente esta ação e decreto o despejo requerido dentro do prazo de dez (10) dias. P. I. R. Belém. 17.2.969. (a) Miguel Antunes Carneiro.

JUIZO DA 7a. VARA CIVEL

**Ação Ordinária**

Autora: — J. V. Soares & Cia Ltda.

Ré: — H. Mendes

Despacho: — Nada a sanear. Defiro a prova requerida. Designo o dia 7 de março, às 15,00 horas para ser iniciada a audiência de instrução e julgamento. Belém, 17.2.969. (a) Miguel Antunes Carneiro.

### Processos Devolvidos da Contadora do Juizo

JUIZO DA 3a. VARA CIVEL

**Ação de Despejo**

Autor: — Henrique Rendeiro

Réu: — Geraldo Piedade Farias

JUIZO DA 7a. VARA CIVEL

**Ação de Embargos de Terceiros**

Requerente: — Aldomário Mendes Vieira

Requerido: — Banco da Bahia S/A

JUIZO DA 2a. VARA CIVEL

**Ação Ordinária**

Autora: — Cia. Rádio Internacional do Brasil

Ré: — J. E. Guimarães Jr.



EXPEDIENTE DO DIA 21 DE  
FEVEREIRO DE 1969Processos Distribuídos a  
este Cartório

## Petições Iniciais

## JUIZO DE DIREITO DA 4a.

VARA — Ação de Despejo  
Autora: — Etelinda de Jesus  
Soares Coutinho

Réu: — José Luiz Maciel

Despacho: — D. A. Cite-se,  
em 21.02.69. a) Raimundo das  
Chagas.JUIZO DE DIREITO DA PRI-  
MEIRA VARA — Ação de Des-  
pejoAutor: — Américo Pinto Si-  
mõesRéu: — Décio Botelho dos  
Santos.Despacho: — D. A. Cite-se,  
em 21.02.69. a) Romão A. Ne-  
to.JUIZO DE DIREITO DA PRI-  
MEIRA VARA

## Ação Executiva

Exequente: — Orlando Jorge  
SaraivaExecutado: — José Campes  
Melo.Despacho: — D. A. Observe-se  
o que dispõe no decreto lei sô-  
bre promissórias, em .....  
21.02.69. a) Romão Amoedo  
NetoJUIZO DE DIREITO DA  
QUARTA VARA

## Ação de Despejo

Autora: — Evaristo Rezende  
& Cia.Réu: — Brasiluzo Comércio e  
Representações Ltda.Despacho: D. A. Cite-se, em  
21.02.69. a) R. ChagasProcessos Distribuídos aos  
JuizesJUIZO DA 3a. VARA CÍVEL  
Ação de Reintegração de Posse  
Gabriel de Souza Castro contra  
Wilson Arrais Batista Torres  
de Castro.JUIZO DA 3a. VARA CÍVEL  
Ação Ordinária.Autor: — Joaquim Fernandes  
Corrêa contra Magalhães Cor-  
rêa Comp.JUIZO DA 3a. VARA CÍVEL  
Ação de InventárioInventariante: — Dilermando  
Elyrio Monteiro Noronha e ou-  
trosInventariada: — Angelina Al-  
ves Monteiro NoronhaProcessos Entregues à Con-  
tadora do JuízoExequente: Pedro Carlos Gi-  
nard

Executado: — Jaime Pantoja

## JUSTIÇA FEDERAL

## SECCIONAL DO PARA'

## Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figuei-  
redo Santiago

## Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Me-  
deiros

## Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Fe-  
deral n. 173. Expedien-  
te do dia 19.9.1969.

Proc. n. 1123

Executado: "SOFOR" Co-  
mércio e Representações  
Ltda.Despacho. Defiro o requeri-  
mento de fls. 13 formulado  
pelo dr. Procurador Regional  
da República. Oficie-se. Be-  
lém, Pará, em 19.9.69. a) A.  
Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1274

Executado: Wellington Pe-  
reiraDespacho. Ouça-se o dr.  
Procurador Regional da Repú-  
blica. Belém, Pará, em .....  
19.9.69. a) A. Santiago —  
Juiz Federal.

Proc. n. 1280

Executado: Jaguaribe &  
SouzaDespacho: Defiro o requeri-  
mento supra. Proceda-se a  
penhora. Belém, Pará, em ...  
19.9.69. a) A. Santiago —  
Juiz Federal.

Proc. n. 1426

Executada: Empresa de Mi-  
neração Amazônia S.A.Despacho: A avaliação Be-  
lém, Pará, em 19.9.69. a) A.  
Santiago — Juiz Federal.

## AÇÃO PENAL (Contrabando)

Proc. n. 1954

Autora: A Justiça Pública  
(adv. dr. Paulo Meira)Réus: Durval Pinheiro de  
Souza e outros (advgs. drs.  
Carlos Platilha e José Bonifá-  
cio P. de Sena)Despacho: As informações,  
prestadas às fls. 270 estão  
incompletas, não atendendo,  
destarte, ao que foi solicitado  
no ofício n. 883/69, cuja cópia  
consta dos autos às fls. 236.  
Reitere-se o pedido.Proceda-se a perícia nos li-  
vros comerciais da firma Em-  
presa Paraense de Importa-  
ção e Exportação Ltda. ....  
(EMPEX), estabelecida nesta  
capital à Av. Almirante Bar-roso n. 1462, designado o dia  
23 do mês em curso, às 9:00  
horas, para aquele ato.Nomeio perito o economis-  
ta e contador Luiz Chermont  
Linch, que servirá sob afir-  
mação legal. Intime-se.Notifique-se o representa-  
nte do Ministério Público, o  
réu José Odival Alcântara e  
o seu advogado e procurador.  
Belém, Pará, em 19.9.69.  
a) A. Santiago — Juiz Fe-  
deral.

## EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: Instituto Na-  
cional de Previdência Social  
(INPS) (adv. drs. Moacyr  
G. Pamplona e José Maria  
Frota Rôlo)

Proc. n. 1301

Executados: Valente Co-  
mércio & Representações  
Ltda.Despacho: Julgo procedente  
a ação, válida e subsistente a  
penhora de fls. para que a  
mesma produza os seus de-  
vidos e legais efeitos. Prossi-  
ga-se nos termos ulteriores,  
paga pela executada a quan-  
tia de trezentos e vinte e cin-  
co cruzeiros novos e cinquenta  
e um centavos (NCR\$ ...  
325,51), reclamada às fls.,  
acrescida de correção monetá-  
ria e juros de mora atualiza-  
dos, percentagens, custas do  
processo e honorários de ad-  
vogados, que arbitro em 20%,  
sobre o valor da causa.

Custas ex-lege.

P. R. I.

Belém, Pará, em 19 de se-  
tembro de 1969.a) José Anselmo de Figuei-  
redo Santiago — Juiz Federal.  
Proc. n. 1499Executada: A. Eletrônica  
Ltda.Despacho: Idêntico despacho  
supra, paga pela executada  
A. Eletrônica Ltda. a quan-  
tia de trezentos e quatro cru-  
zeiros novos e vinte e sete  
centavos (NCR\$ 304,27).

Custas ex-lege.

P. R. I.

Belém, Pará, em 19 de se-  
tembro de 1969.a) José Anselmo de Figuei-  
redo Santiago — Juiz Federal.  
Proc. n. 1693Executado: Nicolau da Cos-  
ta & Cia.Despacho: Ouça-se o exe-  
quente. Belém, Pará, em ...19.9.69. a) A. Santiago --  
Juiz Federal.MANDADOS DE  
SEGURANÇA

Proc. n. 1185

Impetrante: Luiz Rocha Pe-  
reira (adv. dr. Geraldo F.  
Lima)Impetrado: Empresa de Na-  
vegação da Amazônia S.A.  
(ENASA) (Assistente Jurídico  
dr. João Alberto Paiva)Despacho: Contados e pre-  
parados, conclusos. Belém,  
Pará em 19.9.69. a) A. San-  
tiago — Juiz Federal.  
Proc. n. 1922Impetrante: O Sr. Ermano  
de Souza Carvalho (advga.  
dra. Maria de Fátima d'Oli-  
veira Lavande)Impetrado: O Sr. Superin-  
tendente do Instituto Nacio-  
nal de Previdência Social ..  
(INPS).Despacho: Contados e pre-  
parados conclusos. Belém,  
Pará, em 19.9.69. a) A. San-  
tiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1963

Impetrante: PESCOMAR,  
Companhia de Pesca (adv.  
Dr. Octávio Augusto de Bas-  
tos Meira)Impetrado: Delegado da Re-  
ceita Federal neste Estado.Despacho: Ao parecer do  
Dr. Procurador Regional da  
República. Belém, Pará, em  
19.9.69. a) A. Santiago —  
Juiz Federal.EXIBIÇÃO DE LIVROS E  
DOCUMENTOS (Proc. n. ...  
1828)Autora: A União Federal  
(adv. dr. Paulo Meira)Réu: Pan S/A. Publicidade,  
Anúncios, Negócios.Despacho: Tendo a supda  
exibido os livros, defiro o pe-  
dido de fls. 23—v. e des'gno  
o dia 30 do mês em curso, às  
9,30 horas, para o exame dos  
mesmos, intimadas as partes.  
Belém, 19.9.69. a) A. Santia-  
go — Juiz Federal.

## HABEAS — CORPUS

Proc. n. 1964

Impetrante: Dr. Carlos Pla-  
tilha, em favor de José da  
Silva e Raimundo Pereira Li-  
ma Filho.Despacho: Ao parecer do  
Ministério Público. Belém,  
Pará, em 19.9.69. a) A. San-  
tiago — Juiz Federal.No Of. n. 125/69 da Comar-  
ca de Santarém, em referên-  
cia ao Of. n. 667/69 deste  
Juízo.



**Despacho:** N. A. Conclusos. Belém, 19.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 1517/69—DR/Pará do Delegado Regional do Pará de 17.9.69, em referência ao Ofício n. 855/69, de ..... 05.06.69, deste Juízo.

**Despacho:** Junte-se aos autos. Belém, 19.9.69. a) A. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**AÇÕES EXECUTIVAS**  
Proc. n. 778

**Exequente:** A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (adv. dr. Wilson Araújo Sousa)

**Executado:** José Manso Palmeira

**Despacho:** Complete o Executado o valor total devido. Belém, 19.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1974  
**Executado:** Luiz Ferreira Mendes e Aguinaldo Campos de Sousa.

**Despacho:** Diga a Exequente qual dos devedores deve ser citado.

Belém, 19.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**EXECUTIVOS FISCAIS**  
Proc. n. 1591

**Exequente:** O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). (Adv. dr. Arthur de Queiroz Ferreira)

**Executado:** Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A. (ATINCO) (adv. dr. Adalberto Klautau Filho).

**Despacho:** A avaliação. Belém, 19.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1731

**Exequente:** A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

**Executado:** Industrias Gráficas Nacionais Limitadas. (adv. dr. Raimundo Costa)

**Despacho:** Dê-se vista dos autos ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Fiscal da Fazenda Nacional. Belém, 19.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1972  
**Exequente:** A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (adv. dr. Wilson Araújo Sousa)

**Executados:** Sidney Marques Leão, e Brila Sacramento Mar-

ques e Raimundo Arcanjo Leão.

**Despacho:** Diga a Exequente qual dos devedores deve ser citado, oferecendo o exato endereço do mesmo. Belém, 19.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo Administrativo Fiscal n. 236/68, e 6924 e ..... 7287/67.

Proc. n. 1254

**Despacho:** I — Junte-se o Laudo Solicitado pelo ofício de fls. 75.

II — Requisite-se da Delegacia da Receita Federal as mercadorias apreendidas em poder do réu.

III — Expeçam-se novos ofícios sobre os antecedentes criminais do acusado, cujo nome exato é Eduardo Moreira Rodrigues de Souza.

IV — Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para dizer sobre a tomada de depoimento da testemunha Antonio Pereira de Carvalho (fls. 86).

Belém, 19.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**AÇÃO ORDINARIA**  
Proc. n. 1472

**Autor:** O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (adv. dr. Júlio de Alencar).

**Réu:** Joaquim da Costa Melo (adv. dr. Francisco Wilson Ribeiro)

**Despacho:** I — Designe a audiência do dia 6 de outubro próximo, único desimpedido, às 10 horas, para realização dos debates orais e julgamento do presente feito.

II — Intime-se. Belém, 19.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**AÇÃO PENAL**  
Proc. n. 1309

**Autora:** A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

**Réus:** Alfredo Rodrigues Dias e Reginaldo Ferreira de Souza.

**Despacho:** Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, 19.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**CRIME DE CONTRABANDO**  
Proc. n. 735

**Autora:** A Justiça Pública

(adv. dr. Paulo Meira)

**Réus:** Adalberto Gomes Fernandes e Carlos Botelho. (adv. drs. Alarico Barata e Alberto Ivo Coêlho).

**Despacho:** Defiro o requerimento retro.

Oficie-se. Belém, 19.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**MANDADO DE SEGURANÇA**  
Proc. n. 1924

**Impetrante:** Aluizio Pautinho do Nascimento (adv. dr. Manoel Pinto da Silva Júnior)

**Impetrado:** O Coordenador de Assistência Médica do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

**Despacho:** Ante todo o exposto.

Não conheço do mandamus em virtude de o direito com que se julga o Impetrante não se apresentar no momento com os requisitos de certeza e liquidez, sendo certo que competia ao mesmo recorrer às vias ordinárias para a defesa ampla de sua proteção. Custas ex-lege.

P.R.I. Belém, 19.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO**  
(Proc. n. 1494)

**Autor:** A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

**Réu:** Waldemiro Diniz e outros.

**Despacho:** Expeçam-se Carta Precatória requerida às fls. 68v. Belém, Pará, em 19.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**APELAÇÃO CRIMINAL**  
(Proc. n. 1332)

**Apelante:** Ernesto da Mota Lobo

**Apelado:** A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

**Despacho:** Arquive-se. Belém, Pará, em 19.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Juiz Federal  
**Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago**

Juiz Federal Substituto  
**Dr. Aristides Porto de Medeiros**

Chefe de Secretaria  
**Dr. Loris Rocha Pereira**

Boletim da Justiça Federal n. 174. Expediente do dia 22.9.69.

Nas informações prestadas pelo Banco Francês e Brasileiro S.A. — Filial de Belém atendendo ao solicitado nos ofícios ns. 953/69 — 954/69 — 956/69 — 868/69 — 870/69 — 872/69 — 874/69 e 898/69, deste Juízo:

**Despacho:** Junte-se aos autos. Belém, Pará, em ..... 22.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na informação prestada pelo Banco Ultramarino Brasileiro S.A. — Ag. Belém, Pará, atendendo ao solicitado no ofício n. 856/69, deste Juízo:

**Despacho:** Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 22/9/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na informação prestada pelo Banco Comércio e Indústria de Pernambuco, S.A. — Agência — Belém, atendendo ao solicitado no ofício n. 874/69 — Circular, deste Juízo:

**Despacho:** Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 22/9/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 713—DR/Pará do Departamento de Estradas de Rodagem—Gabinete do Diretor Geral, informando quanto ao solicitado no ofício 911/69, deste Juízo:

**Despacho:** Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 22/9/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício CPF/508/69, do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, encaminhado o incluso expediente, relativo ao pedido de livramento condicional impetrado pelo **sentenciado Nelson dos Santos Costa:**

**Despacho:** Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 22/9/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Relatório apresentado pelo Engº Civil Dr. Carlos M. G. Damasceno (respostas aos Quesitos dos Autores e do Réu formulados para a ser efetuada nas terras de propriedade da SUDAM, no que diz respeito as limitações com as terras de propriedade dos herdeiros de Alberto Engelhard (Condomínio dos herdeiros de Alberto Engelhard):

**Despacho:** Idêntico despa-



cho supra. Belém, Pará, em 22.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

#### TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Agravos de Petição em Mandado de Segurança — .. 61.827 — Agte: Sociedade Civil Pátria e Cultura — Agdo: União Federal. Adv. dr. Jerônimo Noronha Serrão. Negou-se provimento. Decisão unânime.:

Despacho: Dê-se ciência e archive-se. Belém, Pará, em 22.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 596. do Subst. Event. do Chefe da Circ. Pará do DNERu, atendendo ao solicitado no ofício n. 877, dêste Juízo, apresentando o servidor daquele Departamento, Flaviano Miranda de Souza:

Despacho: Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem tocou, por distribuição, o feito a que se prende este expediente.

Belém, Pará, em 22.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Melquiades José Rodrigues (E. F. movi do pelo INPS), o peticionário está habilitado a pagar os seus compromissos parcelados. (adv. dr. Ruy Mendonça):

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 22.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Instituto Brasileiro do Café (processo n. 1970) requerendo se digne chamar o processo à ordem, determinando a formação do instrumento de arava. observadas as formalidades legais. (adv. dr. Laércio D. Franco):

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 22.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1553/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará, comunicando prisão em flagrante e remetendo cópia do Auto de Prisão em Flagrante:

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 22.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

#### EXECUTIVO FISCAL

Proc. n. 1417

Exequente: A União Federal

(adv. dr. Paulo Meira)

Executado: Manoel Guerra Borges

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República, como representante legal da autora.

Belém, Pará, em 19.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

#### AÇÃO EXECUTIVA

Proc. n. 1930

Exequente: Superintendência Nacional da Marinha Mercante 2a. Delegacia Regional (adv. dr. Laurênio M. da Rocha)

Executado: Peixoto Gonçalves Navegação (adv. dr. Carlos Zoghbi)

Despacho: Proceda-se a penhora no bem apontado às fls. 43, aproveitado o mesmo mandado de citação ainda não recolhido à Secretaria pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência.

Belém, Pará, em 19.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

#### CRIME DE CONTRABANDO

Proc. n. 1873

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réus: Aldemar Jesus Cardoso e Vilar Monteiro (adv. dr. Carlos Platilha de Aldemar Jesus Cardoso e dr. Heilomar Gonçalves de Matos defensor dativo de Vilar Monteiro)

Despacho: 1. Expeçam-se cartas precatórias para inquirição das testemunhas Jayme Rubstem e Rudy Rohenkhoi, atualmente residentes na Capital Federal e no Estado da Guanabara, respectivamente, como consta de fls.

2. Requisite-se ao Ilmo Sr. Cel. Delegado Regional de Polícia Federal a apresentação das testemunhas não encontradas pelo Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, devendo a apresentação ocorrer no dia e hora designados às fls.

3. Notifique-se as testemunhas arroladas às fls. e fls. para a audiência, já marcada às fls., expedindo-se o competente mandado.

Belém, Pará, em 22.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

#### CRIME DE CONTRABANDO E DESCAMINHO

Processo nº 924

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réus: Milton Ponciano da Silva e outros (advgs. drs. Raimundo C. de Macêdo — José Bonifácio P. de Sena — Carlos Platilha — Odilson Novo e Stênio Rodrigues do Carmo).

Despacho: 1 — Expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas Aurélio Távora Buarque e Gerardus Laurentius Josef, residentes e domiciliados no Território Federal do Amapá.

2. Notifique-se às testemunhas arroladas às fls. e fls. para audiência, já designada às fls., expedindo-se o competente mandado.

Belém, Pará, em 22.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do dr. Laurênio M. da Rocha, tendo-lhe sido outorgado o mandado anexo, por Manoel Jorge de Almeida, vem requerer que se digne mandar anexar esta ao mencionado processo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 22.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 1476/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará: em referência ao Ofício n. 708/69, de 12/8/69

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 22.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 1740 do 4º Distrito Naval — Referência: a) Ofício n. 616, de 28/7/69, da Justiça Federal, à Capital dirigido a Capitania dos Portos do Estado do Pará e Amapá;

b) Ofício n. 621 de 28/7/69, da Justiça Federal à Base Naval de Val de Cães.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 22.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 642 da Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Seguros Públicos: Assunto; Apresentação de servidores. Em atendimento ao Ofício n. 876, de 12.9.69 dêse Juízo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 22.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Peça do Dr. Paulo de Tarso Klauau — defensor dativo de Domingos Lobato dos Santos (Processo n. ... 1237), nesta data chegou por volta das 8,30 horas, sendo informado pelo Auxiliar Judiciário digo Judiciário Waldir Bandeira que não mais se realizaria a audiência para hoje designada, em virtude da ausência do postulante e de outras pessoas intimadas.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 22.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Carta do Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A. — Agência de Belém, referência ao Ofício n. 752/69 dêse Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 22.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### EXECUTIVOS FISCAIS

Proc. n. 1936

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Arthur de Queiroz Ferreira)

Executado: Francisco Sertão.

Despacho: Diga a exequente no prazo de dez dias. Belém, 22.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1947

Exequente: O INPS (adv. dr. Luiz Carlos Noura)

Executado: Varly Bittencourt Ferreira.

Despacho: Prove o Exequente que pode o signatário da peça de fls. 10 outorgar poderes que não sejam os da cláusula ad iudicia: Belém, 22.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### AÇÃO PENAL

Proc. n. 1953

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Orlando da Silva

Despacho: I — Falta cumprir as duas últimas partes do ordenado no item IV do despacho de fls. 97, pelo que chamo a atenção da Secretaria:

II — Requisite-se da Prefeitura Municipal de Almeirim cópia autêntica do Ofício n. ... 117, referida a fls. 113



III — Designo a audiência de dia 7 de Outubro próximo às 8 horas, para tomar depoimentos das três primeiras testemunhas arroladas na denúncia, e a do dia 8 de outubro, às 8 horas, para a inquirição das outras três, feitas as devidas comunicações.

IV — Intime-se Belém, 22.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**AUTOS DE REPRESENTAÇÃO**  
Proc. n. 1976

Autor: O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) (adv. Júlio de Alencar)

Réus: Edilson Cardoso de Souza e outros

Despacho: Inicialmente, ouça-se o dr. Procurador Regional da República como representante legal do Ministério Público.

Belém, Pará, em 22.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 10.162)

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA 2ª. REGIÃO — ESTADO DO PARÁ**  
**EDITAL**

Proc. n. 1707

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Manoel M. Leal, residente e domiciliado à Rua Mundurucus n. 1678, nesta Capital, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo movida pela União Federal nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 7 de março de 1969. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Manoel M. Leal, residente e domiciliado à Rua Mundurucus n. 1678, nesta Capital da quantia de sessenta e dois cruzeiros novos e quaren-

ta centavos (NCR\$ 62,40), conforme Certidão de Dívida anexa, de número DO-11/69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção cometária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora, sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 7 de abril de 1969. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: — "A Cite-se. Belém, 01.04.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: A Procuradoria da República requer a citação do suplicado por meio de Editais. Belém, 27 de agosto de 1969. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (30) trinta dias. Belém, Pará, 28 de agosto de 1969. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Ci-

dade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Wilmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

**Dr. Aristides Porto de Medeiros**

Juiz Federal Substituto  
(G. Reg. n. 9903 — Dias — 27.9, 1 e 4.10.69)

**Edital Proc. n. 1689**

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Jorge Macedo Neto, residente e domiciliado à Av. Pedro Miranda, n. 546, nesta Cidade, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 25.3.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Jorge Macedo Neto, residente e domiciliado à Av. Pedro Miranda n. 546, nesta Capital, da quantia de três mil duzentos e vinte cruzeiros novos e noventa e dois centavos (NCR\$ 3.220,92), conforme Certidão de Dívida anexa, de número TD-22/69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção cometária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de

tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 25 de março de 1969. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: — "A. Cite-se. Belém, 01.04.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício".

Requerimento do Ministério Público: — MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 7-v requer a Procuradoria da República a citação do suplicado através de Editais. Belém, 31.7.69. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 1.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Wilmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

**(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago**

Juiz Federal  
(G. Reg. n. 9901 — Dias — 25, 27.9 e 1.10.69)

**EDITAL**

Proc. n. 1794

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo



mesmo cita Construtora Planície Ltda., residente e domiciliada à Rua O' de Almeida n. 199, nesta Cidade, com o prazo de Quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acôrdo com a petição é despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará 15.5.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Construtora Planície Ltda., residente e domiciliada à Rua O' de Almeida, n. 199, nesta Cidade da quantia de dois mil oitocentos e noventa e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos... (NCR\$ 2.897,50), conforme Certidão de Dívida anexa, de numero DO-23/69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6o., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 15 de maio de 1969. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: — "A Cite-se. Belém, Pará, em 20.5.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: A Procuradoria da República requer a citação da suplicada por meio de Editais. Belém, 20 de agosto de 1969. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República".

Despacho — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 22.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar igno-

rância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal

(G. Reg. n. 9902 — Dias — 26, 27 e 30.9.69)

ficando ciente o arrematante, de que, por ocasião da praça que se realizará na sede desta Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL, Belém, 19 de setembro de 1969. Eu, Antônio Souza, Of. Judc. PJ-5, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

Semiramis Arnaud Ferreira  
Juiza do Trabalho, Presidente  
da 2a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 10.202)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

### 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### Edital de Notificação

Pelo presente edital, fica notificado o Senhor Antônio Enés Filho, reclamante nos autos de processo número 2a. JCJ-2.137/68, em que é reclamada Fábrica de Molas Paraiwana, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência de que deverá comparecer à Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, n. 750 — 2o. andar, no dia 10 de novembro de 1969, às 16,00 horas, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento do processo já mencionado.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 18 de setembro de 1969.

Geraldo Soares Dantas  
Chefe de Secretaria  
(G. Reg. n. 10.201)

#### Edital de 2a. Praça Prazo de 10 dias

A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juiza do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, no dia 6 de outubro de 1969, às 17,30 horas, na sede desta 2a. Junta,

à Travessa D. Pedro I, n. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido, o bem penhorado no processo 2a. JCJ-627/68, entre partes Ademar Gomes Teixeira (reclamante-exequente) e Manoel Miranda da Silva (Boite Mangue, reclamado-executado), o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Uma (1) Sorveteira com seis bocas, em estado de funcionamento, marca "Bekold", avaliada em NCR\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos)".

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo à Praça Princesa Isabel, Condor,

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

#### PORTARIA N. 77 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e, Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-265/69,

#### RESOLVE:

Conceder seis meses de licença especial, relativa ao decênio 1953/1963, à Oficial Judiciária, símbolo PJ-3, Lucimar Coêlho Penna, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, para ser gozada oportunamente.

Cumpra-se e publique-se.

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 10.213)

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL — EDITAL —

O' Doutor Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim, Juiz de Direito da Nona Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dêle tiverem conhecimento que por força do mesmo fica citado o Sr. HERMES BARBOSA DE ALEN-CAR, brasileiro casado, comerciante, na qualidade de representante legal da firma

H. BARBOSA & CIA., firma comercial estabelecida nesta cidade, a rua 15 de Novembro n. 201, para, no prazo de três (3) dias apresentar a defesa que tiver à seu favor ou contestar a ação de Falência que lhe move COMASSETTO & CIA. LTDA., empresa mercantil, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, tudo de acôrdo com a petição inicial e despacho a seguir transcrito, a saber: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara desta Comarca. I) Diz COMASSETTO & CIA. LTDA., empresa mercantil, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, que é credora de H.



**BARBOSA & CIA.**, firma comercial, estabelecida nesta cidade, à Rua 15 de Novembro, 201, da quantia de seis mil cento e cinquenta cruzeiros novos (Ncr\$ 6.150,00), consoante prova a inclusa duplicata, aceita, vencida e não paga, devidamente protestada, negando-se a devedora a liquidar amigavelmente seu débito. II) Nestas condições, vem a suplicante, mui respeitosamente, com fundamento no Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências) e demais disposições legais aplicáveis à matéria. Requerer se digne V. Exa. de determinar a citação da devedora, na pessoa de seu representante legal, Hermes Barbosa de Alencar, brasileiro, casado, comerciante, ou quem suas vezes fizer, para, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pagar o título, juros de mora, custas e honorários do advogado, arbitrados em vinte por cento (20%), sobre o valor da causa, que é o do pedido, ou apresentar defesa, devendo, posteriormente, no caso de não saldado o débito ser decretada a falência de H. BARBOSA & CIA., prosseguindo-se nos ulteriores de direito. III) Juntando à presente o título mencionado, o instrumento de Protesto e uma procuração, a postulante, espera Deferimento. — Belém, 2 de Maio de 1969. — P.p. Paulo de Tarso Klautau. Despacho do Dr. Juiz — “Verificando que o artigo 11 (caput) e § 1.º, da lei de falências (Dec. Lei. 7661, de 21.06.45) não foi obedecido, determino: I) Cumpra o autor o estatuído no art. 9.º n. III letra “a” da citada lei; II Não tendo sido encontrado o representante da executada para ser citado pessoalmente, cite-se o mesmo por edital com o prazo de vinte (20) dias, dando-se-lhe o prazo de três (3) dias para apresentar a defesa querendo, cumpridas as recomendações do artigo 205 do mesmo diploma legal. Em. 29.05.69. — (a) Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim. E para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Oficial

do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 9 dias do mês de Setembro de 1969. Eu, Maria Diva Barata, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

(a) Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim — Juiz de Direito da Nona (9.ª) Vara Cível da Comarca da Capital. (Ext. Reg. n. 3.129 — Dias: 16.09 e 29.09.69).

**COMARCA DA CAPITAL  
CITAÇÃO PELO PRAZO DE  
(30) DIAS**

O Doutor Nelson Silvestre Amorim, Juiz de Direito da 9ª. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc acc. a 7ª. Vara.

FAZ SABER, que a este Juízo foram feitas e apresentadas as petições do seguinte teor: — Exm.º Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara — PRODUÇÃO S/A. — CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS, E INVESTIMENTOS (PRODUZA), por seu advogado ao fim assinado, nos autos de AÇÃO DE DEPÓSITO proposta pela mesma contra FELIPE SILVA, perante o Juizado de V. Exa., expediente do 1º Ofício de Escrivania, em face da certidão de fls. 19, que declara a ausência do réu-depositário, que se encontra em lugar incerto e não sabido, vem requerer de V. Exa., as seguintes providências: — a) que seja feita a citação do réu por edital, na forma do art. 177, inc. I do C.P.C., com o prazo mínimo de 20 dias da data da primeira citação, como permite o art. 178, inc. IV, do mesmo código: — b) que seja oficiado à Delegacia Estadual de Trânsito, pedindo a imediata apreensão do veículo depositado; c) que seja pedida a colaboração da POLINTER para a localização do veículo, na hipótese de a Delegacia Estadual de Trânsito não saber do seu paradeiro. Belém, 22 de setembro de 1969. P.p. Edilson Moura Barroso. — Despacho do Juiz: — 1) N.A. Cite-se o réu por edital com o prazo de 30 dias, com rigorosa observância do art. 178 do

CPC. II) Expeçam-se os officios requeridos. Em 22.2.69. Nelson Amorim. — PETIÇÃO DE FLS. 2 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito a quem esta couber. — PRODUÇÃO S/A. — CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS (PRODUZA), sociedade anônima funcionando regularmente como Instituição Financeira, com sede no Rio de Janeiro, Guanabara, e Filial nesta praça, à rua 28 de setembro, n. 276, por seu advogado ao fim assinado, conforme instrumento de mandato anexo (doc. n. 1), vem, na forma dos arts. 336 e seguintes do C.P.C. propor a presente AÇÃO DE DEPÓSITO, contra o depositário FELIPE SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta cidade, à Travessa Lomas Valentinas, n.º 1.827 para que lhe seja entregue o caminhão marca Chevrolet, modelo C6503, ano de fabricação 1969, série C653JBR03622 motor n.º 270, pneus dianteiros 825x20-10 lonas e traseiros 900x20-10 lonas, 07 rodas e pneus extra, cor caramelo, com carroceria de madeira, já quequeado na Delegacia Estadual de Trânsito com chapa de PA-5.25—50, pedido este que é feito pelos fatos e fundamentos seguintes: 1 — Abrevs do instrumento particular de CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, de n.º CON. 34/69-3, assinado a 24 de fevereiro do corrente ano e devidamente Registrado no Cartório do 2º Ofício, do Registro Especial de Títulos e Documentos, desta comarca, sob n.º 17.309, em data de 3.03.69, o Suplicante abriu ao Depositário um crédito no valor de Ncr\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos cruzeiros novos) todo utilizado na compra do quele veículo e sujeito, de acordo com as normas regulamentares do Banco Central do Brasil, à correção monetária pré-fixada, de 30% ao ano e representado por 24 notas promissórias, de emissão do DEPOSITÁRIO, do valor de Ncr\$ 1.166,81 cada (um mil cento e sessenta e seis cruzeiros novos e oitenta e um centavos) representativas do principal e acessório da dívida contratada (doc. n.º 2). 2 — O veículo adquirido com o crédito abar-

to, no início aludido, foi, pela cláusula QUARTA do instrumento contratual, ALIENADO FIDUCIARIAMENTE em favor da Suplicante, nos termos do art. 66 e seus §§, da Lei n.º 4.728, de 14.07.65. 3 — Já a cláusula SEXTA do mesmo contrato, ficou prevista a imediata entrega do veículo alienado fiduciariamente, no caso da falta do pagamento das promissórias já referidas, sob pena de sujeitar-se o Depositário à sua apreensão judicial independentemente das sanções penais aplicáveis. A mesma cláusula, por sinal, também previu, nessa hipótese, o vencimento antecipado da dívida total. 4 — Ao alienar fiduciariamente o veículo, o devedor alienante constituiu-se do bem, sujeito às penas de infiel depositário no caso de recusa da entrega. 5 — Ocorre que o depositário encontra-se atrasado no pagamento de três (3) promissórias das vinculadas ao contrato de abertura de crédito supra aludido, deixando de pagar, sem justa causa, os títulos vencidos a 30.05.69 e 30.08.69 (docs. de ns. 3/5) apesar dos esforços desenvolvidos pela Suplicante na tentativa de obter uma solução amigável. 6 — O atraso das promissórias mencionadas no item acima, além de provocar o vencimento antecipado de toda a dívida, acarretou ainda para o devedor Depositário a obrigação de entregar à Suplicante, incontinenti, o veículo de que é depositário (cláusula SEXTA), obrigação que até esta data não foi cumprida. 7 — Nestas condições, vem a Suplicante requerer a V. Exa. a citação do Suplicado FELIPE SILVA, para entregar no prazo de 48 horas o veículo depositado ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada a sua prisão, de acordo com o art. 367, do C.P.C., 8 — Se o Réu desejar contestar a ação, deverá antes efetuar o depósito do veículo, na forma do art. 370, do mesmo C.P.C., hipótese em que a Suplicante protestará pelo depoimento pessoal do Suplicado, pena de confesso, juntada de documentos, perícias, testemunhas e mais provas em direito admitidas. 9 — Para fins fiscais, dá-se à esta o va-



lor de NCr\$ 16.800,00, pedido ainda a Suplicante, em caso de constatação, a condenação do Réu nas custas e honorários advocatícios da Autora, estimados estes na base de 20% como está previsto à cláusula SEXTA do instrumento contratual. 10 — Estes são os termos em que, D. e A. está com os documentos anexos. P. deferimento. Belém, 11 de setembro de 1969. Pp. Edilson Barroso. Despacho do doutor Juiz: — D.A. Cite-se o réu para, em 48 horas, fazer a entrega do objeto de que é depositário ou o seu equivalente em dinheiro. — Em 15.9.69. Nelson Silvestre Amorim. — Juiz da 9a. Vara, acc. a 7a. Vara, — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficará citado o sr. FELIPE SILVA. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de setembro de 1969. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual do escrivão, escrevi.

(a) Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara, acc. a 7a. Vara da Comarca da Capital.

(Ext. Reg. n. 3261. Dia ... 27.9.69)

**JUIZO DE DIREITO DA 2a. PRETORIA CRIMINAL DA CAPITAL**

Vara Penal

**EDITAL**

A Dra. Marina Macêdo Azedias, 2a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo Dr. 3º Promotor Público, foi denunciado, Maria Alves de Lima, brasileira, solteira, com 20 anos de idade, analfabeta, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade à Passagem 24 de Dezembro nº 39 (Terra Firme) como in-

curso no art. 129, do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expedir-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 16 do mês de outubro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesão Corporal, do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 24 de setembro de 1969.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevo.

a) Dra. Marina Macêdo Azedias  
2a. Pretora Criminal  
(G. Reg. n. 19.210)

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES**

EDITAL DE CITAÇÃO de Jacinto Miranda da Silva e Jator Miranda da Silva, na forma abaixo:

A Doutora HERALDA DALCINDA DE SOUZA BLANCO, Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo presente, cita JACINTO MIRANDA DA SILVA e VICTOR BRANDA DA SILVA, brasileiros, lavradores, que se encontram em lugar incerto e desconhecido, com o prazo de 15 dias para comparecer a este Juízo, às 9.00 horas do dia 15 de outubro de 1969, a fim de serem interrogados pela prática do crime de lesões corporais, infração prevista no artigo 129 do Código Penal Brasileiro, conforme denúncia oferecida pelo senhor Promotor Público desta Comarca. — E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Breves, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove. — Eu, (ilegível), escrivão judicial do primeiro officio, dat. lografei e subscrevo.

Dra. Heralda Dalcinda de Souza Blanco  
Juíza de Direito

(G. Reg. n. 10.212)

**Leia o DIÁRIO OFICIAL**  
**— Um Repositório de Utilidades**  
**Ao Seu Dispor.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Anúncio de Juizamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 2 de outubro p. vindouro, para julgamento pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível "ex-officio" — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível — Apelados — Raimundo Garcia de Oliveira e Joana Cabral de Oliveira — Relator — Desembargador Manoel Caceilia Alves.

Recurso "ex-officio" e Agravo — Vizeu — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — Darcy Santos de Oliveira (Ad. Dr. Hugo Cabral) — Agravante — O Prefeito Municipal de Vizeu (Ad. Dr. Paulo César de Oliveira) — Agravado — Darcy Santos de Oliveira (Ad. Dr. Hugo Cabral) — Relator — Desembargador Manoel Caceilia Alves.

Relatório do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — de 28 de setembro de 1969. — MARIA DA SILVA — Juiz Administrativo

**EDITAL DE CITAÇÃO**

para habilitação dos herdeiros, em causa jacente.

O Doutor OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível, privativa de Interditos Ausentes, desta Comarca.

Belém do Pará.

FAZ SABER aos que o presente virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação dos bens deixados pelo falecido PEDRO TIAGO DA SILVA, que se processa perante este Juízo e cartório do 2º. Ofício de Órfãos, Interditos e Ausentes, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por PEDRO TIAGO DA SILVA, marceneiro, solteiro, falecido no dia 20 de novembro de 1967, nesta cidade, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia, publicada do três (3) vezes, com o intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do "de-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, habilitarem-se no processo referido, cujos bens foram entregues ao Depósito Público. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 dias do mês de setembro de 1969. Eu, ODDON GOMES DA SILVA, escrivão, o escrevi.

Dr. Ossiam Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível, privativa de Interditos Ausentes, desta Comarca.

(G. Reg. n. 10.028. — Dias

**Assinatura do DIÁRIO OFICIAL**  
**Com 50% de Abatimento Para**  
**Funcionários Públicos Estaduais.**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Boletim Eleitoral I

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SÁBADO, 27 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 2.423

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL N. 469

da 29a. Zona  
Pedidos de Transferências

O DR. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores VALDEMAR DE ABREU VAZ, inscrito sob o n. ... da 39a. zona do município de Tomé Açu, do Estado do Pará, e SERVULO JORGE DE CASTRO LIMA, inscrito sob o n. 35.120, da 2a. Zona de Manaus, do Estado do Amazonas, solicitaram transferência de seus títulos para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral, em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela "Imprensa Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos sete (7) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. n. 53)

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EDITAL N. 5/69

Pedidos de 2as. Vias  
O DR. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos, dos eleitores abaixo mencionados:

CLODOALDO DOS SANTOS SOARES, inscrito sob o n. 15.807, lotado na 42a. Secção;

LENIA MIRANDA LUCENA, inscrita sob o n. 42.040, lotado na 108a. Secção;

JOÃO BATISTA BRANCO GUIMARAES, inscrito sob o n. 42.423, lotado na 7a. Secção;

ADALÍCIO DE MACEDO RODRIGUES, inscrito sob o n. 36.672, lotado na 66a. Secção;

MARIA SUELY BORGES SANTANA, inscrita sob o n. 53.943, lotado na 34a. Secção;

BENTA CRUZ TAVARES, inscrita sob o n. 6.870, lotado na 72a. Secção;

MILTON PAULINO DA COSTA, inscrito sob o n. 23.838, lotado na 63a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela "Imprensa Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta ci-

dade de Belém do Estado do Pará, aos sete (7) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. n. 52)

EDITAL N. 265/68

Pedidos de Transferências

O DR. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que os eleitores Paulo Josino Gonçalves, portador do Título n. 18.200, do município de Capanema do Estado do Pará e Antonio de Moura, portador do Título n. 1.137 da 1a. Zona de Guajará-Mirim do Território Federal de Rondônia, solicitaram transferências de seus títulos para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral, em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô eleitoral, datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 17.793)

EDITAL N. 269/68

Pedido de Transferência

O DR. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que a eleitora Leonizia dos Reis Trindade, inscrita sob o n. 1.058 da 2a. Secção, da 8a. Zona do município da Vigia do Estado do Pará, solicitou transferência de seu título, para esta 29a. Zona Eleitoral, de acordo com a Lei Vigente.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará aos nove (9) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 18.158)